

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA,
VEREADOR MILTON POLON.

FL. N°	02
PROC. N°	POL
A	

BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 149, Seção 0080, título nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] Dracena/SP, CEP 17900-000, endereço eletrônico [REDACTED]

VALTER FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] Dracena/SP, CEP 17900-000, endereço eletrônico [REDACTED]

vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na disciplina trazida pelos artigos 29, IX; 55, II e § 2º da Constituição da República e pelos artigos 7º e 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar a seguinte

DENÚNCIA

em face do **Senhor Vereador HIGOR TOSSATO**, brasileiro, casado, com domicílio profissional na Câmara Municipal, situada à [REDACTED] Dracena/SP, CEP 17900-000, conforme fatos e fundamentos apresentados a seguir.

01000 00:00 0000/0000/00 00700 00700 53M 700224W 5854C

01/09

FL. N° 03
PROC. N° 201

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Os arts. 5º e 7º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante." (grifo nosso)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. (grifo nosso)

Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face de um vereador municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

02/07

FL. N°	04
PROC. N°	POI

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

Os denunciantes são eleitores deste município, e, portanto, possuem plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia.

O denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal e Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

II – DOS FATOS DA DENÚNCIA

Na última terça-feira, dia 03, por volta das 20 horas, o vereador Juninho do Esporte entrou em contato com o senhor Davi Fernando da Silva, pedindo para falar com ele em particular.

No local combinado, ambos se encontraram e o vereador Juninho do Esporte lhe contou sobre as ameaças que ficará sabendo, inclusive que o vereador Higor Tossato havia contratado uma pessoa para quebrar as pernas de Davi.

Em primeiro momento, o Senhor Davi não acreditou naquilo contado pelo vereador Juninho do Esporte, contudo para provar a veracidade, foi lhe mostrado áudios e textos de conversa de WhatsApp comprovando a narrativa.

Na quinta-feira, dia 05, durante o período da manhã, o vereador Juninho do Esporte, juntamente com Davi, foram até a residência de Claudemir, pessoa esta que seria contratada para realizar as agressões físicas contra o repórter do Jornal Interativo.

Por lá, Claudemir mostrou a ambos, toda a conversa que teve com o vereador Higor Tossato pelo aplicativo WhatsApp. Sucede, porém que nesta data, o vereador Higor Tossato já havia se encontrado com Claudemir e deletadas as conversas que ambos tiveram. Claudemir, antes deste encontro com Higor, e por motivos de segurança, encaminhou as mensagens para outro amigo guarda-las.



Como Claudemir não tinha o contato de Davi salvo no celular, parte das mensagens (áudios e textos) foram encaminhadas para o WhatsApp do vereador Juninho do Esporte, que por sua vez encaminhou à Davi.

Na tarde da quinta-feira (05), Davi tentou contato por telefone com Claudemir, porém sem sucesso. O intuito era que Claudemir o acompanhasse na Delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência.

Desde o momento que Davi recebeu as ameaças, toda a sua família ficou abalada e com receio do que poderia vir a acontecer, visto que o conteúdo mostrado, conforme mídia disponível no link <https://www.facebook.com/jorgeluzzanoni/videos/3694085483998895/>, prometia agressão física com intuito de quebrar suas pernas e a mando, segundo Higor Tossato, supostamente do Prefeito de Dracena, o Sr. Juliano Brito Bertolini.

Os áudios são claros e de fácil identificação da voz do vereador Higor Tossato, inclusive sendo eles, assumidos durante seu depoimento posterior na Delegacia Seccional de Dracena, conforme depoimento em anexo 1.

Por questão de segurança e mesmo sem a companhia de Claudemir, Davi juntamente com seu advogado, Gustavo Piveta, foram na quinta-feira (05) no período noturno registrar o Boletim de Ocorrência, conforme anexo 2.

Na sexta-feira (06), Davi foi chamado na Delegacia Seccional para depor (anexo 3) e na ocasião entregou uma mídia à polícia contendo os áudios que lhe foram mostrados. Naquela mesma tarde, o vereador Higor Tossato juntamente com seu advogado Rubens Biazini, Claudemir (sem advogado) (anexo 4) e Gustavo Berni representando o Prefeito Municipal de Dracena estiveram prestando depoimento.

Após depoimento, o celular do Claudemir foi apreendido para perícia.

A conduta praticada por Higor, nessa situação em específica é grave, pois em seu depoimento na Delegacia Seccional de Dracena, ela narra que faz uso de medicamento controlado e o mesmo causa sonolência e esquecimento dos acontecimentos. Sendo assim, como vereador poderá prejudicar a cidade, já que pode agir sem consciência.

A conduta deste parlamentar é reincidente, pois Higor tem praticado de forma reiterada condutas não condizentes com a índole de um parlamentar e

04/09

FL. N°	00
PROC. N°	Pop

conscientemente, inclusive em diversas sessões camarárias, atos incompatíveis com o decoro parlamentar, tratando com falta de respeito a políticos nacionais e locais, além de fazer piadas da ação de cidadãos da cidade.

O vereador em questão é reincidente em proferir ameaças aos municípios. Noutra ocasião, as injúrias e ameaças tiveram como destinatário o senhor Nestor Tobias Filho, conforme boletim de ocorrência demonstrado anexo 5.

As atitudes cometidas pelo vereador Higor Tossato teve além de calar a imprensa, também torna por afligir a população dracenense, que acaba se sentindo ameaçada de fazer qualquer indagação de modo público. Fato este muito grave que atenta contra a liberdade de expressão de todos os cidadãos.

III - FUNDAMENTO DA DENÚNCIA – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

É a Constituição da República, no inciso IX do artigo 29 que estabelece:

IX — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.

Com efeito, o artigo 55 do Diploma Magno dispõe que "perderá o mandato o Deputado ou Senador (...) II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, (...)" . Ainda, no § 1º do mesmo artigo:

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Por sua vez, o Decreto-Lei n° 201/1967, recepcionado pela Constituição da República de 1988 e que atualmente regulamenta o procedimento de cassação de mandato de vereadores e prefeitos, especificamente prevê, em seu artigo 7º, que "A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...) III — Proceder de modo



incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública".

O que se vê, em síntese, é uma normativa que determina ser incompatível com o decoro parlamentar a ideia de que um vereador possa ser cassado quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Embora sejam muitos os dispositivos que tratem da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conteúdo jurídico da expressão "decoro parlamentar". Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar.

Tratando do assunto, classicamente o jurista Miguel Reale (REALE, Miguel. DECÓRO PARLAMENTAR E CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. Revista dos Tribunais — Volume 977/2017. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. (Publicado originalmente na Revista de Direito Público. São Paulo, 1969) assim definiu:

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

A clássica noção, pois, não estabelece distinção entre as condutas de proceder de modo incompatível com a dignidade da Instituição e de falta de decoro, o que parece acertado. É que se a palavra decoro pode significar "decência", "acatamento das normas morais; dignidade, honradez, pundonor", "seriedade nas maneiras, compostura" e "postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não", é certo que a falta do decoro significaria justamente a indignidade, a falta de decência, honradez, seriedade, compostura...

No contexto das atribuições de um vereador, assim, a falta de decoro — ou a quebra de decoro — é justamente a conduta daquele parlamentar que fere a honradez, a seriedade, a compostura, a decência da própria atividade. Em suma, que não respeite

a dignidade de sua relevante função pública e que, em última análise, afete a própria dignidade da Instituição a que pertence.

Na contemporânea visão da autorizada doutrina de Lenio Luiz Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes:

Em geral, pode-se dizer que qualquer ato praticado pelo parlamentar se utilizando do mandato que exerce para aferir benefício particular, para si ou terceiro, configura quebra de decoro parlamentar. Ora, o parlamentar, assim como qualquer agente público, de qualquer dos três poderes ou de qualquer estrutura estatal, seja ele um servidor ou mesmo o Presidente da República ou um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que exerce, por delegação/representação parcela do poder público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. A expressão administração pública, constante do referido art. 37, refere-se a todos os poderes e instituições, de direito público ou privado, mas que exercem função pública e, assim, os princípios ali elencados aplicam-se a todos os agentes que integram tais estruturas. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública. Isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato. (TRECK, Lenio Luiz; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de; NUNES, Dierle. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar E; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2.738. Edição Digital.)

Longe de ser contrário à visão clássica de Miguel Reale, o mais recente magistério, em consonância com a Constituição da República, aponta ser a quebra de decoro parlamentar uma afronta ao princípio da moralidade pública. Ora, a visão parece também correta, vez que não se deveria cogitar como aceitável, por um lado, atitude de parlamentar que afrontasse a moralidade pública. Por outro lado, tampouco existe

02/09

conduta de parlamentar que seja indigna no exercício de seu munus público e que não seja atentatória à moralidade administrativa.

Desta feita, conceituada a quebra de decoro parlamentar como aquela conduta atentatória à moralidade administrativa (artigo 37, caput da Constituição da República), que seja, inclusive, indigna ao exercício da função de parlamentar e, portanto, atentatória à própria dignidade da Câmara Municipal de Dracena, necessária é a caracterização específica das condutas do DENUNCIADO que aqui se quer demonstrar infringentes destes importantes valores de estatura constitucional.

IV – DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA

A conduta do denunciado incide infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 31, inciso III;

Lei Orgânica do Município

Artigo 31 - Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Bem como ofende o Decreto Lei 201/67, artigo 7º, incisos I e III com a suspensão de suas funções;

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.



08/10/19

FL. N°	10
PROC. N°	201

V – PEDIDO

Considerando a gravidade dos fatos trazidos na presente denúncia, pede os autores seja ela submetida a regular processamento, devendo ser lida e recebida em Plenário, para que então seja constituída Comissão Processante nesta Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n° 201/1967; ao fim do devido processo, com a respectiva indicação da Comissão Processante pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, pede seja reconhecida, também pelo Plenário da Câmara Municipal de Dracena, pelos fatos e fundamentos nesta denúncia articulados, a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR por parte do ora DENUNCIADO, ensejando a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO COMO VEREADOR de Dracena e as demais consequências previstas em lei.

Indicação das Provas: Em anexo.

Rol de Testemunhas: Claudevi Oliveira da Silva Júnior (Vereador Juninho do Esporte), Davi Fernando da Silva (repórter que sofreu as ameaças de agressão física) e Nestor Tobias Filho (empresário vítima de injúria cometida por Higor Tossato).

Dracena, 11 de março de 2020.


BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO


VALTER FERNANDES

09/09

TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE ATO
Aos meus olhos da costa da maré do Rio São Paulo, na Praia da
Praia Grande, Estado de São Paulo, na sede da Delegacia Regional da Polícia
Civil, que é avenida do Terreiro, Centro, telefone: 102-590-85-2323-600022, n.º 4
presidência do Dr. Ezequiel Carrasco, Delegado da Polícia, estou, fazendo o ato
cívico de final nomeado a anterior, em que com a Delegacia Regional da
Praia Grande, que é avenida do Terreiro, Centro, telefone: 102-590-85-2323-600022, n.º 4

HIGOR TOSSATO, 80.

brasileiro, funcionário público municipal, superior completo, nascido em 17/04/1989, na 5ª dist. de Dracena-SP, filho de Valerio Tossato e Leda de Almeida Tossato, localizado R. [REDACTED] Dracena-SP, telefone [REDACTED]

Declarante terá o seu nome divulgado para autoridade, na presença de seu advogado
Rubens Góes - OAB-SP nº 425 que assinou o DE. Preliminarmente informa
que exerce ao cargo de Vereador, no período compreendido de 05/01/2017 a
31/12/2020 - 17º Legislatura e por não se tratar de função que exige competência
exclusiva informa que é funcionário público municipal com função de
motorista. Em relação aos fatos, o declarante informa ter uma知道了 com
o jornalista Davi e esta teve inicio provavelmente quando na ocasião passada
para a municipalidade aquela pessoa foi uma das pendentes não se
conformando com esses fatos. O declarante informa também que em
determinada ocasião foi abordado pelo Davi quando caminhava pela rampa da
prefeitura e por ele foi ameaçado, o que não gerou nenhum procedimento. De
outra feita nouve um pronunciamento do declarante na tribuna da câmara
quando chamou Davi de mentiroso, não se recordando do fato, porém
sabe que aquela pessoa registrou um boletim de ocorrência contra ele.
Declarou também que em todos os lugares em que é visto pelo Davi aquela o
provoca. Em relação a pessoas de nome Cláudemir, alcunha "Fl", são amigos
de infância inclusive jogaram bola juntos e referente aos fatos de agressão
envolvendo o seu nome, o nome do "Fl" e do Davi, informa o quanto segue:

Durante uma jogada de futebol conversou com o "F1" dizendo e ele que havia uma
pessoa com a qual estava "por aqui" gesticulando com as mãos.
Poderoso, não sabendo prestar a data, conversou via fone com seu
amigo, e neste áudio disse a ele precisava quebrar as pernas do Davi. Em
outra ocasião falou para o Claudiemir, codinome "F1" que tudo não passava de
uma brincadeira. A partir daí não falou mais desse assunto e somente na data
de ontem, dia 05/03/2020 é que tomou conhecimento do desdobramento
desta fala. Em data que não se recorda, em companhia de sua esposa, foi ate o
local de trabalho de Claudiemir "F1", apes receber dele uma mensagem em seu
telefone dizendo que queria falar com ele a respeito de um assunto jurídico, o
qual seja uma disputa eleitoral. Não é verdade que tinha se apossado do celular
de Claudiemir para apagar mensagens. Também não é verdade que queria
contratar aquela pessoa, Claudiemir, para "quebrar as pernas" de Davi e que o
pagamento seria feito pelo prefeito municipal. Não conversou via fone com o
Claudemir a respeito deste assunto. Não houve outro tipo de assunto nenh
m conversa com Claudiemir. Abega que o que foi dito foi em tom de brincadeira,
pois não pretende fazer nada com o Davi. Se seu celular não houve vraiment
dessa conversa para quem quer que seja. A ocasião em que esteve com o
Claudemir, conforme já declarou, para resolver um assunto eleitoral foi a
última vez em que se viu. Infelizmente não ter sido proturado por Claudiemir e
nem o procurou também. Infeliz de sua parte que desconhece se o prefeito
sabe ou não destes fatos, a menos que tenha tomado conhecimento pela
imprensa e acredita mesmo que o prefeito esteja viajando e não recebeu
nem comunicado do prefeito. Na data de ontem, período noturno, estava
no estabelecimento de lanche da colada e tomou conhecimento pelo blog do
Jorge Zanoni da dimensão que o caso alcançou e não tomou nenhuma atitude.
Informa que faz tratamento de saúde com medicamentos controlados para
depressão e ansiedade e alguns deles o deixa sonolento e faz uso contínuo
destes medicamentos, o que faz com que esqueça de alguns fatos. Informa
que não há nenhuma participação do Senhor Prefeito Municipal neste caso.
Em relação aos um mil reais que seriam pagos para Claudiemir perpetrar a
agressão ao Davi, nada há que ligue ao prefeito municipal, sendo isto coisa do



Delegacia de Investigação Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Polícia da Capital - São Paulo (SP) - DINTER II
Delegacia Regional de Polícia da Capital
Av. Presidente Vargas, 1.000 - Centro - São Paulo (SP) - Tel. (011) 3222-2000

FL. N° 13
PROC. N° 701
6

declarante. Não tem nenhuma desavença com o Cláudemir e desconhece o fato dele ter mostrado estas mídias para o vereador Juninho do Esporte, que é seu adversário político. Neste ato consigna-se neste termo as seguintes presenças e motivações:

Dr. Galeno Augusto Bem, OAB/ SP 327850 - representando o Prefeito Municipal, Juliano Brito Bertolini;

Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/ SP 226955 - representando a vítima Davi Fernando da Silva. Nada mais. Nenhuma determinação está autorizada o encerramento do presente auto que fico a achado conforme vai devolvidamente assinado por todos. Eu, Escrivão da Polícia que o digo.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADO REPRESENTANTE

ADVOGADO REPRESENTANTE

ESCRIVÃO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÃO

power ③

DAVID PERINASOLO DA SILVA

brasileiro, nascido em 15/02/1975, na cidade de Bragança PR, filho de José Império da Silva e Celina Maria Pinto da Silva, localizado a

Sabendo isto o encovar inquirido pela autorização da presidência de seu advogado Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/SP nº 226958, respondeu: Que Preliminarmente informa que é repórter do Jornal Interativo deste município. Ratifica integralmente as informações prestadas junto ao RDO 325/ 2020 – Del Sec Dracena Plantão. Consigna que na data de 03/ 03/ 2020 tomou conhecimento através do Vereador "Juninho do Esporte" de que o também Vereador Higor Tossatto estaria contratando o serviço de uma pessoa de nome Cláudemir, de alcunha "F1" para lhe agredir "quebrando as suas duas pernas", sendo certo que "F1" não concordando com a proposta narrou os fatos ao Vereador Juninho do Esporte que sua fez confidenciou ao declarante. O declarante informa que não conhece esta pessoa por codinome "F1", muito embora há cerca de um ano aproximadamente fez uma reportagem jornalística, por este é seu mestre, com a esposa daquela pessoa, porém sem nenhum contato com ele. Que na data de 03/ 03/ 2020 no período noturno, por volta das 20:00min

DE SAO PAULO
Delegacia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-8
Delegacia Regional de Polícia de Dracena
Rua Olímpica, nº 146, Jardim Ávorada, Dracena-SP - Tel. (18) 3822-2022

deve estar com medo temendo por alguma coisa. O declarante informa que já teve mais de um desentendimento, em se tratando de política com o Vereador Higor e recentemente foi xingado pelo Higor vereador na tribuna da câmara, chamando-o inclusive de mentiroso, o que gerou o procedimento policial já concluído. Por fim o declarante temendo por sua integridade física e tendo abalado sua integridade psicológica em razão das ameaças, manifesta o desejo em representar criminalmente contra os autores Higor Tossato e Juliano Brito Bertolini. Neste ato apresenta um CD contendo os audios que mencionou em sua declaração, bem como se compromete a apresentar cópias das conversas que manteve com o "Fi" e com o vereador "Juninho do Esporte". Nada mais havendo determinou esta autoridade o encerramento do presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão de Polícia que o digitei

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO:

FL. N°	17
PROC. N°	Pol

AN/680 ④

TERMO DE DEPOIMENTO

CLAUDIO DE OLIVEIRA PAULINO NASCIMENTO

██████████ alcunha — FC, brasileiro, pedras, nascido aos 29/02/1965, na cidade de Osasco-SP, filho de Antônio Paulino e Dejanira Barbosa de Oliveira.██████████

FL. N° 18
PROC. N° PO /

AN/6X0 4

TERMO DE DEPOIMENTO

CLAUDIO MIR DE OLIVEIRA PAULINO NASCIMENTO

[REDACTED] alicunha Fr. brasimto,
pedreira, nascido aos 29/02/1905, na cidade de Ouricuri-SP,
filho de Antônio Paulino e Djanira Barroso de Oliveira
Paulino, localizado a [REDACTED]

Escrevo em 20/05/2018. As de costume dasas reuniões. Testemunho de que o vereador Higor Fossata, da MC, impôs sua autoridade, respondendo. Preliminarmente informa que exerce o profissão de pedreiro, e atualmente lehota no Conjunto Habitacional "Ezequiel Tabaché" deste município. Conhece de a muito tempo o vereador Higor Fossata, sendo amigos, o mesmo aconselhando com o Vereador conhecido por Júnior do Esporte. Não conhecia até o momento destes fatos ora apurados o jornalista Davi Fernando da Silva. Em dias que não pode possuir reuniões com amigos do vereador Higor diante de agradece Davi, quebrando-lhe as pernas e que para tanto receberia um em reais e em uma dessas conversas o Higor informou que o prefeito é quem pagaria. Após quebrar as pernas era para Higor que receberia. Não se recorda quantas, porém é certo que foram várias mensagens de Higor cobrando o serviço. Não conhece o Davi e vpio, a saber, quem era pelas fotos que o Higor lhe enviou. Todas as conversas e foto foram apagadas pelo declarante de seu celular. Confirme que o vereador Higor e esposa foram ate seu local de trabalho e quando vereador pediu seu celular para ver as mensagens e viu que elas estavam apagadas. O vereador em apresso não apagou nenhuma mensagem de seu celular. Em um campo de futebol "Raimundão" são no bairro Jardim

FL. Nº 13
PROC. Nº 101

presidência deste município comentou com o vereador Juninho do Esporte sobre essas conversas com o Higor e perguntou quem era o Davi e foi informado quem era tal pessoa, pois não o conhecia. Que na segunda feira o Juninho do Esporte foi até sua residência e informa que antes de ter sido procurado pelo Higor em seu trabalho já havia estado com o Juninho e havia lhe mostrado as mensagens. Na data de 05/03/2020 compareceram a sua casa, na parte da manhã, o vereador Juninho e o jornalista Davi. Informa que antes disso havia realmente apagado as mensagens, porém enviou uma cópia para um amigo que posteriormente remeteu novamente para si, que por sua vez repassou parte das mensagens, visto que outras haviam sido apagadas. ao vereador Juninho do Esporte que ali mesmo na área de sua casa encaminhou para o celular do Davi. O jornalista Davi disse a ele que deveria denunciar aos fatos, tendo o declarante dito que não queria se meter em confusão. Na data de ontem, 05/03/2020, o Davi retornou a sua casa no período noturno, por volta das 19h30min aproximadamente, para ir em até a delegacia de polícia, porém não foi com aquela pessoa. No dia de hoje, um cunhado seu o informou que estava circulando nas redes sociais, no blog do Jorge Zanoni, as conversas em que o Higor falava para ele bater no "rapaz", que seria o Davi. Tanto o Higor como o Davi ligaram via celular, onde se encontra registrado para que viesse na delegacia hoje, o que está fazendo neste momento. O vereador Higor buscou o declarante em seu serviço, levou para sua casa dizendo a ele que deveria aguardar que ele iria busca-lo para vir na delegacia, porém quem o trouxe foi a sua esposa, conduzindo um veículo. Não recebeu nenhuma ameaça de quem quer que seja. Não tem em seu passado policial nenhuma ocorrência de violência contra pessoas, apenas reações, não tendo se envolvido em qualquer tipo de brigas. Estranhou a conversa do Higor em relação a esta ocorrência e não sabe dizer se isto é serio ou foi de brincadeira. Não tendo idéia do que aconteceria neste caso, procurou ajuda de seu amigo Juninho do Esporte, com quem conversou inclusive na data de ontem e foi orientado a dizer a verdade. Informa que pensou que poderia ser uma brincadeira do Higor e em relação ao pagamento que poderia ser feito pelo prefeito, não acreditando neste fato naquele



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Cidade Paulista (DEINTER 4)
Delegacia Substituta da Polícia da Ordem
Rua Olímpica, nº 148, Jardim Augusto de Oliveira - Tel. (11) 3802-2022

momento, o que o levou a procurar o vereador Juninho. Em nenhum momento teve a intenção e nem chegou a pensar em agredir o Davi. Não sabe informar o porquê o vereador Higor, que é seu amigo de longa data teria feito esta proposta, mesmo porque nunca foi chamado pelo Higor para agredir quem quer que seja alegando ainda que costuma fazer muito barulho no campo de futebol, porém sem agressões. Alega que procurou o Juninho do Esporte perguntando quem era o Davi e falando o que lhe foi proposto, pois não queria ser responsabilizado caso acontecesse alguma coisa com o Davi, caso outra pessoa o agredisse. Não pretendia procurar a polícia, pois não gosta de se meter em confusão. Antes de vir para esta delegacia enviou uma mensagem via celular, já apagada, para o Davi, dizendo que o Higor junto com o advogado iria lhe buscar, porém não queria vir por medo, inclusive por temer ser preso. Tanto o declarante quanto o seu amigo que havia recebido cópias das mensagens agiram no sentido de apagá-las e acredita realmente que estão apagadas, pois confia no seu amigo. Neste ato consigna-se neste termo as seguintes presenças e motivações:

Dr. Gabriel Augusto Berni, OAB/ SP 327850 – representando o Prefeito Municipal, Juliano Brito Bertolini;

Dr. Gustavo Rodrigues Piveta, OAB/ SP 226998 – representando a vítima Davi Fernando da Silva

Dr. Rubens Braoni, OAB/ SP 435096 – representando o investigado Higor Tessato. Nada mais havendo deultimo respeito à autoridade o encerramento do presente ato que, todo e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Escrivão de Polícia que o digo.

AUTORIDADE

DEPOENTE

REPRESENTANTE

REPRESENTANTE

REPRESENTANTE:

ESCRIVÃO

PL. N° 30
PROC. N° 801



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. DRACENA
Boletim N.º: 925/2018

POUHA: 1
INICIADO: 22/08/2018 12:16 - EMITIDO: 22/08/2018 12:47

1º Via

JTLQOPCDBLEEFN

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Especie: Título 1 - Pessoas (arts. 121 a 154)

Natureza: Injúria (art. 140)

Consumado

MEKO(B)

Local: RUA FIDELIS PAULINO DE ARRUDA, 1513 - BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 17900-000 - DRACENA - SP

Tipo de local: Residência - Casa

Circunscrição: 01 D.P. - DRACENA

Ocorrência: 20/08/2018 às 17:13 horas

FL. N.º 21

Comunicação: 22/08/2018 às 12:16 horas

PROC. N.º 101

Elaboração: 22/08/2018 às 12:16 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- NESTOR TOBIAS FILHO - Presente ao plantão - RG: 30695420
emido em 09/05/2009 - Exhibiu o RG original: SIM - País: NESTOR TOBIAS
Mae: TAKAKO YAMABE - Natural de: DRACENA - SP - Nacionalidade: BRASILEIRA
Sexo: Masculino - Nascimento: 09/10/1979 38 anos - Estado civil: Casado
Profissão: COMERCIANTE - Instrução: 2 Grau completo - CPF: [REDACTED]
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca - Tem Deficiência? Não
Tem Transtorno Mental? Não
Endereço Residencial: RUA FIDÉLIS PAULINO DE ARRUDA, 1513
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 17900-000 - DRACENA - SP - Telefone(s): (18) 99611-0381 - Vivo (Celular), (18) 3823-7529 (Residencial)

Autor:

- HIGOR TOSSATO - Não presente ao plantão - Exhibiu o RG original: Não
Sexo: Masculino - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca

Histórico:

PRESENTE NESTE DISTRITO POLICIAL A VITIMA, NOTICIANDO QUE E O AUTOR DAS DENUNCIAS APURADAS NA COMISSÃO DO ESPORTE DESTA CIDADE, E FAZ PARTE DE UM GRUPO DE WHATSAPP, NO QUAL O AUTOR/VEREADOR HIGOR TOSSATO TAMBÉM FAZ PARTE, SENDO QUE EM TAL GRUPO FOI INJURIADO POR HIGOR, O QUAL LHE CHAMOU DE: "JAPONÉS BURRO, COVARDE, NÃO COMECA APELAR NÃO QUE O NEGÓCIO FICA FEIO PRA VOCÊ". DISSE AINDA QUE A VITIMA DEVERIA SABER PRESTAR DEPOIMENTO, POIS AO SER OUVIDO EM TAL COMISSÃO VINCULOU O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO QUAL O AUTOR FAZ PARTE, BEM COMO O NOME DO PREFEITO JULIANO. VITIMA NEGOU OS FATOS, E APENAS DISSE QUE ALGUMAS REUNIÕES POLÍTICAS FORAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

SE SENTINDO INJURIADO A VITIMA SOLICITA O PRESENTE REGISTRO.

Solução:

APRECIACAO DO DELEGADO TITULAR

01º D.P. DRACENA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia: RUA MARTIN AFONSO, 1421 - CENTRO-DRACENA-SP. CEP: 17900-000

Telefone: (18) 3821-3838



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 01º D.P. DRACENA
Boletim N.º: 926/2018

第四章

INICIADO: 22/08/2018 12:16 e EMITIDO: 22/09/2018 12:47

卷之三

7.1.6 IPC前缀FFF0

“Vitimizado quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o conhecimento de quaisquer crime em face do autor/investigado em juiz por meio de advogado constituído. Cientificada de que o prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso”.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma vis

FL. N° 22
PROC. N° 201

NETTIE THOMAS FILHO

VALMÈS-CAMPUS TELEGRAPH
INVEST. 200.

DR. ANTONIO SANTOS GUTIELMIN
DELEGADO DE POLICIA

CÓPIA

Assinado no original

第1章 第1節 算術的性質

<http://www.gutenberg.org/cache/epub/10/pg10.html>

Endereço da delegacia: RUA MARCELO APONTE, 1622 - CENTRO - BRASÍLIA - DF. CEP: 70900-000
Telefone: (61) 3821-3835



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Despacho do Presidente:/

FL. N°	23
PROC. N°	PO1

Solicito à Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação quanto à legalidade e o trâmite dos documentos protocolados na Câmara, nesta data, conforme descritos abaixo. Ou seja, dois pedidos de abertura de Comissão Processante, uma vez que ambos têm como objetivo a cassação do vereador Higor Tossato.

Solicito parecer ainda em relação à legalidade e ao trâmite do documento protocolado pelo Senhor Clovis da Silva de Amorim, pedindo o afastamento imediato e preventivo do vereador Higor Tossato, de suas funções na Câmara.

1 – Denúncia protocolada às 08h:00min, do dia 12/03/2020, sob nº 313 – Denunciantes Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes.

2 – Denúncia protocolada às 08h:04min, do dia 12/03/2020, sob nº 314 – Denunciante Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior.

3 – Pedido de afastamento do vereador Higor Tossato, protocolado na Câmara às 09h17min, do dia 12/03/2020, pelo Sr. Clovis da Silva de Amorim.

Dracena, 12 de março de 2020.

Milton Polon
Presidente

Devolvi em
12/03/2020
Eda Bemua



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

FL. N°	24
PROC. N°	10

ASSUNTO: Pedido de Instalação de Comissão Processante

INTERESSADO: Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre Pedido de Instalação de Comissão Processante protocolado nesta Casa em 12/03/2020 por Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes, com o objetivo de obter a instalação de comissão processante destinada à cassação do mandato do também Vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 25
PROC. N° 201

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessoria. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De acordo com o Decreto Lei nº 201/1967, art. 5º c/c art. 7º, o processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara deve se iniciar por denúncia escrita da infração, que poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, tendo os autores da denúncia em análise atendido todos os requisitos legais, motivo pelo qual meu parecer é o de que a peça está apta a ser lida na primeira sessão, na qual o Sr. Presidente deverá consultar a Câmara sobre o seu recebimento, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/1967.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

FL. N° 20

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PROC. N° 901

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Observo, ainda, que tendo em vista ter o Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior também apresentado pedido de instalação de comissão processante em face do Vereador Higor Tossato e constar do pedido em análise como testemunha, a meu ver, fica o mesmo impedido de votar sobre esta denúncia e de integrar a Comissão processante, devendo-se convocar o Suplente do Vereador, Sra. Ana Lúcia Costa, que também não poderá integrar a Comissão Processante (art. 5º, I, Decreto Lei 201/1967).

Deverá ser convocado, também, o Suplente do Vereador denunciado, Sra. Kazue Ishiy, tendo em vista estar o mesmo impedido de votar, já que consta da denúncia como acusado.

Ressalto que as denúncias contêm fatos e fundamentos diversos, motivo pelo qual não recomendo a aplicação, neste caso, do disposto no artigo 158, do Regimento Interno.

Dracena, 13 de março de 2020.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

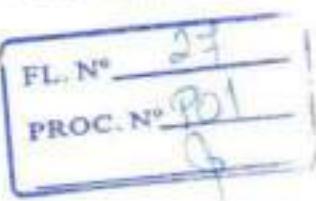
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente:/



Solicito à Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação quanto à legalidade e o trâmite dos documentos protocolados na Câmara, nesta data, conforme descritos abaixo. Ou seja, dois pedidos de abertura de Comissão Processante, uma vez que ambos têm como objetivo a cassação do vereador Higor Tossato.

Solicito parecer ainda em relação à legalidade e ao trâmite do documento protocolado pelo Senhor Clovis da Silva de Amorim, pedindo o afastamento imediato e preventivo do vereador Higor Tossato, de suas funções na Câmara.

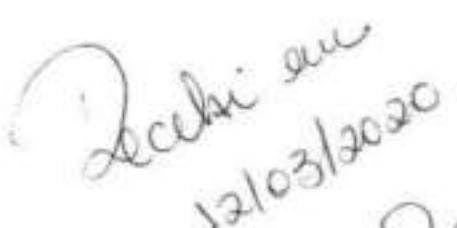
1 – Denúncia protocolada às 08h:00min, do dia 12/03/2020, sob nº 313 – Denunciantes Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes.

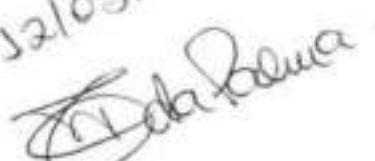
2 – Denúncia protocolada às 08h:04min, do dia 12/03/2020, sob nº 314 – Denunciante Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior.

3 – Pedido de afastamento do vereador Higor Tossato, protocolado na Câmara às 09h17min, do dia 12/03/2020, pelo Sr. Clovis da Silva de Amorim.

Dracena, 12 de março de 2020.


Milton Polon
Presidente


Recibi em
12/03/2020


Eda Bemba



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de março de 2020.

Ofício n.º 081/2020

FL. N.º 29
PROC. N.º 701

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria a assumir e tomar posse na 7ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 16/03/2020, para participar quando da votação da DENÚNCIA protocolada na Câmara Municipal sob nº 000331, de 12/03/2020, cujos denunciantes Bruno Tiago Brandino e Valter Fernandes contra o Vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar.

A denúncia será lida na próxima sessão e estando o vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior impedido de votar, por ter sido arrolado como testemunha na denúncia mencionada e por ser autor de uma outra denúncia também protocolada na casa, cujo objeto também é a cassação do vereador Higor Tossato, nos termos do parecer jurídico da Câmara.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa dos seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Milton Polon
Presidente

A Sua Senhoria
Ana Lúcia Pagliusi Costa
Dracena-SP

Reoshi
13/03/2020
JRW

TERMO DE DESISTÊNCIA DE POSSE

Eu, Ana Lúcia Pagliusi Costa, tendo sido convocada através do Ofício nº 081/2020 para assumir e tomar posse na 7ª Sessão Ordinária, declaro que não posso tomar posse em razão de viagem agendada para esta data.

Dracena, 13 de março de 2020.



Signature of Ana Lúcia Pagliusi Costa

FL. N°	24
PROC. N°	PO1



Câmara Municipal de Dracena

Rua Prince Edward 1685, 1635 Centro
CEP 11990-0000 <> Dracena SP
Telefone/Fax: (00xx) 3881-1880/3881-5893
e-mail: secretaria@camara.dracena.sp.gov.br
site: <http://www.camara.dracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de março de 2020.

FL. N° 30
PROC. N° 901

Ofício n.º 080/20

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o fornecimento à Câmara de cópias dos depoimentos dos Senhores: Higor Tossato, Davi Fernando da Silva e Claudemir, nos autos do Termo Circunstaciado nº 302168585202090622, da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Atenciosamente.

Milton Polon
=Presidente=

Ao Ilmo.
Sr. Nilton Santos Paschoal
DD. Delegado Seccional de Polícia de
Dracena - SP

RECEBEMOS

13/03/2020
Cássia Luciana S. Higuchi
RG-19.326.322
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de março de 2020.

FL. N°	21
PROC. N°	201

Ofício n.º 082/2020

Prezada Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria a assumir e tomar posse na 7ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 16/03/2020, para participar quando da votação da DENÚNCIA protocolada na Câmara Municipal sob nº 000331, de 12/03/2020, cujos denunciantes Bruno Tiago Brandino e Valter Fernandes contra o Vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar.

A denúncia será lida na próxima sessão e estando o vereador Higor Tossato impedido de votar, nos termos inciso I do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967 e nos termos do parecer jurídico da Câmara.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa dos seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Milton Polon
Presidente

A Sua Senhoria
Sra. Kazue Ishiy
Dracena-SP

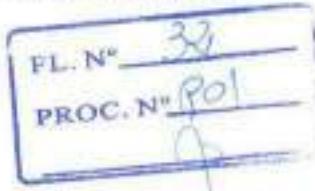


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 13 de março de 2020.

Ofício n.º 083/2020



Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria a assumir e tomar posse na 7ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 16/03/2020, para participar quando da votação da DENÚNCIA protocolada na Câmara Municipal sob nº 000331, de 12/03/2020, cujos denunciantes Bruno Tiago Brandino e Valter Fernandes contra o Vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar.

A denúncia será lida na próxima sessão e estando o vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior impedido de votar, por ter sido arrolado como testemunha na denúncia mencionada e por ser autor de uma outra denúncia também protocolada na casa, cujo objeto também é a cassação do vereador Higor Tossato, nos termos do parecer jurídico da Câmara.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa dos seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Milton Polom
Presidente

RECEBI EM
13/03/2020

A Sua Senhoria
Sr. Divanir Ledo dos Santos
Dracena-SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Termo de Juntada/

FL. N°	33
PROC. N°	001

Junte-se a este processo, cópias dos Ofícios confeccionados após o sorteio realizado durante a 7ª Sessão ordinária, quando a sessão foi suspensa por alguns minutos para a composição da Comissão Processante n.º 01/2020, nos termos do inciso III, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, e nos termos do inciso II, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967

A denúncia, dos denunciantes os Cidadão Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes e protocolada na Câmara sob nº 000313, às 8:00 horas do dia 12/03/2020, por quebra de decoro parlamentar, para Cassação do mandato do vereador Higor Tossato, foi acolhida pela unanimidade.

Realizado o sorteio, dentre os nove partidos com representantes da Câmara, a Comissão Processante n.º 01/2020, ficou assim constituída, um representante do PSDB, Rodrigo Castilho Soares, Presidente; um do PV, Célio Antonio Ferregutti, Relator; e um do PSB, Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

O PDT foi sorteado, no entanto sua representante, Vereadora Maria Aparecida Gasques Mateus, renunciou por não ter disponibilidade de horário para participar das reuniões

Dracena, 16 de março de 2020.

Milton Ailton
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 085/2020

FL. N.º	34
PROC. N.º	Pol

Senhor Presidente:

Foi lido a denuncia dos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Aceita a denúncia pela unanimidade dos Vereadores, nos termos da Lei nº 017/93 de 22/04/93, Artigo 9º, inciso II; e, o inciso III, do mesmo Artigo, foi constituída Comissão Processante, integrada pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

A Sua Excelência
Sr. Milton Polon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Termo de Desistência

Dracena, 16 de março de 2020.

FL. N°	35
PROC. N°	POL
a	

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PDT - Partido Democrático Trabalhista na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que não tenho interesse em participar da Comissão Processante, tendo como denunciantes os Cidadão Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes, de cassação do mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, devido à indisponibilidade de horários das reuniões.


Maria Ap. da Silva Gasques Mateus
Vereadora - PDT



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente

Junta-se ao processo 001/2020, cópia da DENÚNCIA de Cassação do mandato do Vereador Claudevi Oliveira Silva Júnior, tendo como denunciante o Vereador Higor Tossato e protocolada na Câmara sob nº 000365, às 13h28min do dia 13/03/2020, por quebra de decoro parlamentar.

Isto porque em sua denúncia foi pedido também o impedimento da assessora jurídica da Casa, Sra. Natália Paludetto Gesteiro da Palma de atuar nos processos de cassação contra Higor Tossato, anteriormente protocolados.

Junta-se também a manifestação da assessora jurídica, para que as comissões constituídas decidam pelo seu impedimento ou não.

Encaminhe-se cópia de todo este processo ao Presidente da Comissão, devidamente constituída após sorteio realizado durante a 7º sessão ordinária da Câmara, realizada em 16 de março de 2020, cujos integrantes são: Rodrigo Castilho Soares, Presidente; Célio Antonio Ferregutti, Relator; e, Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Dracena, 17 de março de 2020.

Milton Polon
Presidente da Câmara

FL. N°	36
PROC. N°	901

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DRACENA-SP**

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 220 189 938 01, residente e domiciliado R. Dom Pedro n.º 2 Distrito de Jamaica Dracena SP de, no Município de Dracena-SP, CEP: , vem apresentar o pedido de denuncia para CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR contra o senhor CLAUDEVI OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, vereador, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar municipal, com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica de Dracena, Lei Complementar nº 17/1993 e Regimento Interno da Câmara de Dracena, pelos fatos que sequem.

PRELIMINARMENTE cumpre ressaltar, por lisura processual e compromisso ético que, a douta procuradora desta Egrégia Casa de Leis, Sr.^ª NATÁLIA PAULUDETO GESTEIRO DA PALMA, conforme documento anexo, é sócia proprietária do Jornal Interativo, empresa patronal do Sr. DAVI FERNANDO DA SILVA ora tido como vítima no polêmico caso de conhecimento público, acerca de crime de ameaça, fator que central do pedido de cassação contra este subscritor. PELO EXPOSTO roga-se a Vossa Exceléncia que digne-se a declarar impedida a douta procuradora de atuar no presente pedido de cassação, seja na condição direta ou indireta, promovendo parecer técnico jurídico, formulação de peças, etc. e também junto aos pedidos de cassação oferecidos em desfavor deste peticionante.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar, que estou no pleno exercício de meus direitos políticos, tendo em vista minha diplomação e posse como Vereador (doc. Anexo), assim, venho apresentar os fatos ocorridos que fundamentam o pedido que ora se pretende, qual seja, a denúncia para a cassação do mandato de vereador Claudevī Oliveira da Silva Junior, Juninho do Esporte, por quebra de decoro parlamentar.

Em 06-03-2020, o denunciante, ora Vereador, eleito pelo partido PDT com 331 votos foi surpreendido com a intimação da Seccional de Policia desta urbe para prestar depoimento referente a denúncia de suposto delito de ameaça. A investigação está em andamento e, até o presente momento, não há condenação transitada em julgado.

No depoimento do Sr."Fl" consta o suposto envolvimento do vereador Juninho do Esporte como pessoa direta responsável pela instrução das partes em instaurar procedimento policial contra este subscritor.

Em meio a investigação e em total desrespeito ao mim, o Vereador Juninho do Esporte (Claudevi), ora representado, abusou de suas prerrogativas constitucionais a me acusar de praticante de crime previsto na legislação penal vigente, consistente em delito de ameaça, sem que contudo, sobre mim pese sentença penal condenatória transitada em julgado. MUITO PIOR sequer as investigações alcançaram o amadurecimento necessário e capaz de apontar esse ou aquele como culpado, e até mesmo como vítima. Pois, como é do desenrolar dos fatos, o vereador Juninho do Esporte, está em igual modo envolvido no presente caso, pesando sobre ele, inclusive, indícios de participação indireta.

Ainda, o vereador Juninho utiliza a condição de vereador e causa desgastes ao governo com vistas à eleição municipal em 2020. O comportamento de Juninho é abominável, espetaculoso, tem fins eleitoreiros, desrespeita o decoro, enfim, é procedimento que se desgarra da ética, da moral e do respeito que permeiam o compromisso assumido pelo Vereador de trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu cidadão.

Por repercutir mentiras, calúnias e desrespeitar o decoro parlamentar, o Vereador Juninho do Esporte abusou das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal de Dracena, incidindo na incompatibilidade com o decoro prevista no § 1º, do artigo 11 do Regulamento Interno da Câmara de Dracena, inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993, bem como no § 1º, do artigo 55 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, a presunção de inocência é no Brasil um dos princípios basilares do Direito, responsável por tutelar a liberdade dos indivíduos, sendo previsto, pelo art. 5º, LVII, da Constituição de 1988, que destaca: "Ninguém será considerado culpado até transito em julgado de sentença penal condenatória".

O princípio da presunção de inocência é assegurado no artigo 14, item 2, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 226/1991 e promulgado pelo Decreto 592/1992, ao assim estabelecer: "Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa". No mesmo sentido dispõe o artigo 8º, item 2, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, promulgada pelo Decreto 678.

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

FL. N° 38
PROC. N° P01

As ações do Vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior revelam uma clara afronta ao comportamento incompatível com o decoro parlamentar que enseja a cassação do seu mandato, conforme dispõe o inciso II, do artigo 55 da CF, inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica de Dracena, inciso II, do artigo 8º da Lei Complementar nº 17/1993:

✓

"Artigo. 31. Perderá o mandato de Deputado ou Senador:

(...)

II. *cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes*". (g.n)

Artigo 8º - O vereador terá seu mandato cassado quando:

(...)

II – tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro Legislativo";

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 005/12):

"Artigo 11. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais".

Dispõe o Decreto 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

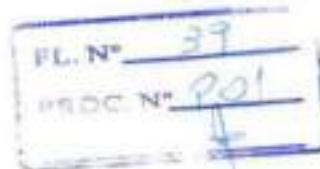
(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Diante da indeterminação do conceito de decoro a doutrina entende por atentatório ao decoro parlamentar a conduta que fere os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento. Segundo Celso Bastos "O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato.". (Celso Bastos, 1999, p. 243).

Ainda, partindo do significado de decoro no dicionário Houaiss decoro significa *recaço no comportamento, decência, acatamento das normas morais, dignidade, honradez, pundonor, seriedade nas maneiras, compostura, postura requerida para exercer qualquer cargo ou função pública*. Já no Aurélio, decoro significa *correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor*.

Assim, temos que Decoro parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade, que não firam a lei, a ordem, os bons costumes.



Pois, o Vereador Juninho do Esporte, ao imputar fato definido como crime a mim, incide no tipo de denunciação caluniosa, visto que não há nenhuma dúvida de que ele sabe que AINDA SOU INOCENTE PERANTE A JUSTIÇA!

Inclusive, pelo que se vê na imprensa local, nem mesmo a população dracenense está convicta dos fatos.

Resta, portanto, evidente que o Vereador deve ser punido por esta Casa com a perda de seu mandato.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública.

DOS PEDIDOS

FL. N° 40
PROC. N° POI

Ante o exposto, requer a V. Exa., seja deferido pleito de impedimento quando a advogada procuradora desta casa de leis conforma matéria preliminar. Seja ainda recebida e processada a presente denuncia nos termos da Constituição Federal, bem como no Decreto 201/67 e demais cominações pertinentes ao caso vertente; com a determinação de sua leitura na primeira sessão e submetida ao plenário, com a constituição da Comissão;

Requer ainda:

- (i) seja instaurado procedimento visando a cassação do Vereador Claudemir Oliveira da Silva Junior, por infrações político-administrativa nos termos do artigo 31, II e § 1º, bem como no inciso II, do artigo 1º do Regimento Interno, Decreto Lei nº 201/1967, inciso III, artigo 7º;
- (ii) seja notificado o vereador denunciado para que apresente suas razões de defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- (iii) apresentada seja apresentado parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, que se favorável pelo prosseguimento seja determinado o início da instrução, com produção de todos os meios de provas admissíveis em direito, depoimento pessoal do vereador denunciado, expedição de ofícios, juntada de documentos, perícias, oitivas de testemunhas;

Ao fim, requer seja julgada procedente a presente denuncia a fim de condenar o Denunciado por QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, e a consequente pena de PERDA DO MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

✓

Termos em que,
Pede Deferimento

Dracena 13 de março de 2020

FL. N°	41
PROC. N°	POI

Higor Tossato

Higor Tossato



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 43
PROC. N° 201

Assunto: Pedido de suspeição referente a esta assessora jurídica formulado pelo Vereador Higor Tossato

Interessado: Higor Tossato

Trata-se de pedido de suspeição formulado pelo Vereador Higor Tossato em face desta assessoria jurídica sob o argumento de que esta servidora seria empregadora do Sr. Davi Fernando Silva e, por isso, não guardaria a imparcialidade necessária para funcionar em processos de cassação movidos contra ele ou por ele.

Primeiramente, não é verdade que esta assessora jurídica seja empregadora do Sr. Davi Fernando Silva, que mantém vínculo com a empresa jornalística Jornal Interativo, não com ela.

Não fosse isso, é de conhecimento público e notório que o Jornal é dirigido pelo Sr. José Narciso da Conceição Gesteiro e que esta assessora jurídica se mantém sempre com postura bastante reservada relativamente à política local, dedicando-se exclusivamente à carreira jurídica e a seus afazeres domésticos, já que é casada e tem sob seus cuidados dois menores.

Além disso, o Sr. Davi Fernando Silva não formulou, até agora, qualquer pedido em face do Vereador Higor Tossato, perante esta Câmara Municipal, somente figurando como testemunha dos pedidos apresentados pelo também Vereador Claudevi e pelos municípios Bruno Brandino e Valter.

É importante destacar que os pareceres apresentados por esta assessora a pedido do Sr. Presidente respeitaram a legislação aplicável a cada um dos 03 casos, sendo certo que, no que tange ao pedido formulado por Amorim, o parecer foi pelo indeferimento liminar, por falta de fundamento legal para o pedido.

É de se destacar que o Vereador sempre foi bem atendido por esta assessora jurídica que, inclusive, foi quem redigiu o último projeto de lei por ele apresentado a esta Casa de Leis, nunca tendo ocorrido qualquer tipo de conflito entre esta servidora e o Vereador ou qualquer outro, já que esta assessora sempre procura atender todos os vereadores de forma igualitária e técnica.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 43
PROC. N° 901
AS (assinado)

Não há base factual para o pedido formulado, não bastando o fato isolado de esta assessora jurídica constar do quadro societário do Jornal Interativo para se questionar a imparcialidade desta servidora;

No entanto, não é intenção desta servidora atravancar o andamento dos processos e tampouco dar ao Vereador Higor Tossa to ou a qualquer outro motivo para questionar a lisura do processo.

Assim, certa de estar atuando de forma imparcial e não reconhecendo qualquer motivo justo para ser declarada suspeita ou impedida de atuar nos processos de cassação formulados em face ou pelo Vereador Higor Tossato, requeiro seja o pedido do Vereador submetido à Comissão Julgadora caso a mesma seja constituída, cuja decisão será por mim acatada prontamente.

Dracena, 16 de março de 2020.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica - OAB/SP 162.890

Encontrado
OAB/SP 162.890
16/03/2020



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 44
PROC. N° 201
AP

Dracena, 16 de março de 2020.

Ofício n.º 088/2020

Senhor Presidente:

Juntamente com o pedido de cassação do vereador Claudevi Oliveira da Silva Júnior, protocolado pelo vereador Higor Tossato foi solicitado o impedimento da assessora jurídica Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma. A advogada se manifestou no sentido de os membros de cada comissão constituída se manifestar quanto à sua atuação nos processos, nos termos dos argumentos apresentados.

Todas as Comissões constituidas para apuração dos fatos das denúncias decidiram, por unanimidade na reunião, pela inviabilidade de atuação da assessora jurídica da Casa nos processos de cassação em tramitação.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Primeira Comissão:

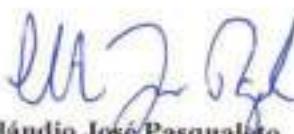

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB


Célio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV


Ailton Oscar Lorenzetti
Membro - Vereador - PSB

Segunda Comissão:


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB


Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos


Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:


Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSD


Kiesel Chiari Minis
Relator - Vereador - PMN


Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Excelência
Sr. Milton Polon
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ATO DA MESA N.º 02/2020 - DE 19 DE MARCO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Público em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Decretar suspensas as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, nos próximos 15 dias, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.

Art. 2º - Decretar que, nos próximos 15 dias, as sessões camarárias serão restritas ao expediente e da ordem do dia, visando à redução do tempo de sua duração.

Art. 3º - Neste período somente terão acesso às dependências da Câmara os vereadores e servidores necessários à realização da sessão camarária, bem como as pessoas necessárias à transmissão ao vivo da reunião.

Art. 4º - As sessões poderão ser acompanhadas pelos Canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook - www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenavoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

via rádio (apenas sessões): 95,3 FM

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 19 de março de 2020.

PELA MESA:

Milton Polon
= Presidente =

Ailton Oscar Lorenzetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte (30/03/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 10h15min, o Presidente da Câmara, Milton Polon, declarou aberta a reunião, estando presentes os vereadores: Rodrigo Castilho Soares, Célio Antonio Ferregutti e Ailton Oscar Lorensetti, integrantes da Comissão Processante nº 01; Rodrigo Rossetti Parra, Cláudio José Pasqualeto e Victor Silva Almeida Palhares, integrantes da Comissão Processante nº 02; e, Pedro Gonçalves Vieira, Kielse Chiari Munis e Sara dos Santos Scarabelli Souza, integrantes da Comissão Processante nº 03. O Presidente da Câmara esclareceu que consultaria a assessora jurídica da Casa para a prorrogação do Ato da Mesa nº 02, de 19 de março de 2020, uma vez que o governo do Estado de São Paulo estabelecerá o dia 07 de abril para o termo das medidas tomadas, em nível de Estado, para a quarentena estabelecida. Desta forma, sugeriu prorrogar até o dia 07 a instalação dos trabalhos das comissões processantes, com o que todos os vereadores concordaram. Segundo, mencionou o fato de todos terem decidido pelo impedimento da assessora jurídica da Câmara de atuar nos processos das comissões processantes e que todos se manifestaram no sentido de que a Câmara teria de contratar um advogado para tanto. Assim sendo, decidiu consultar a todos para a contratação ser feita após a apreciação em Plenário do parecer que cada comissão deveria exarar após a análise da defesa dos denunciados, uma vez que tais pareceres seriam pelo prosseguimento ou não das comissões. Se todos concordassem, a contratação seria mais objetiva e mais econômica, facilitando a possível contratação. Os vereadores concordaram com o presidente, ficando decidido, com a concordância de todos os membros, ratificada pela manifestação do Presidente da cada comissão, a decisão de aguardar a votação do parecer em Plenário, para só depois ser feito o procedimento visando a contratação do advogado para atuar nos processos. Decidida a questão para a qual fora convocada a reunião, o Presidente da Câmara, Sr. Milton Polon, agradeceu a

Presidente

RR
AS
AS
AS
JF

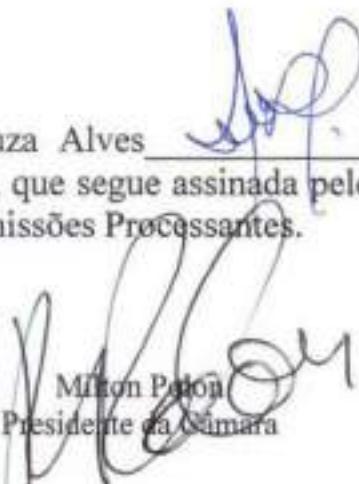


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Ata da reunião com os membros das Comissões Processantes n.ºs 001, 002, 003/2020, cujas denúncias foram lidas no dia 16 de março de 2020, na 7ª Sessão Ordinária, do 4º ano da 17ª Legislatura.

todos. Eu, Aparecida de Souza Alves , estive presente na reunião e lavrei a presente ata, que segue assinada pelo presidente da Câmara e por todos os membros das Comissões Processantes.


Milton Poloni
Presidente da Câmara

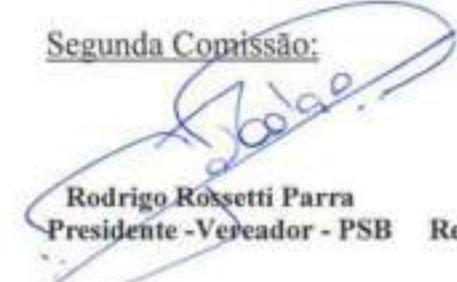
Primeira Comissão:

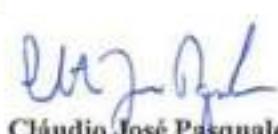

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB


Celso Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV


Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

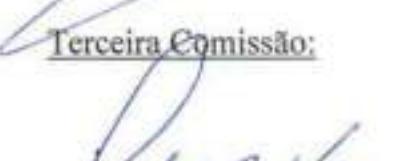
Segunda Comissão:


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

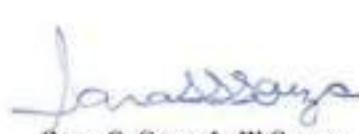

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos


Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:


Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSD


Kelson Chiari Munis
Relator - Vereador - PMN


Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 03/2020 - DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Ato da Mesa Diretora da Câmara nº 02/2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Público em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e

CONSIDERANDO inclusive que o Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020, estabeleceu quarentena em todo o Estado de São Paulo entre 24/03/2020 e 07/04/2020, **RESOLVE**, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020 até o dia 07/04/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 02 de abril de 2020.

PELA MESA:

Milton Palon
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

ATO DA MESA N.º 04/2020 - DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre nova prorrogação do Ato nº 02/2020, da Mesa Diretora da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Públíco em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível; e,

CONSIDERANDO a nova prorrogação da quarentena feita pelo Governo Estadual até 22/04/2020, e, ainda, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar novamente os efeitos do Ato da Mesa nº 02/2020, até o dia 22/04/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 07 de abril de 2020.

PELA MESA:

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Milton Polónia
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ATO DA MESA N.º 06/2020 - DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Público em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Determinar que, até 10 de maio de 2020, o trabalho da Câmara Municipal de Dracena será exclusivamente interno das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ficando suspenso o atendimento presencial ao público externo, neste período.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será feito por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails secretaria@camaradracena.sp.gov.br e cida@camaradracena.sp.gov.br, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Decretar os regimes de teletrabalho e de revesamento como preferenciais no âmbito da Câmara Municipal de Dracena até o dia 10 de maio conforme determinação do decreto Estadual.

§1º – Os servidores que comparecerem à Câmara Municipal de Dracena quando do trabalho presencial devem registrar a ocorrência por meio do ponto eletrônico;

§2º. Os servidores em regime de teletrabalho ou de revesamento ficarão de sobreaviso, devendo atender possíveis convocações da Diretora da Câmara Municipal de Dracena para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário.

Art.3º - Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

Parágrafo único - Servidores, terceirizados e estagiários da Câmara Municipal de Dracena que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, imediatamente, independentemente de os sintomas surgirem durante ou após a jornada de trabalho.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art.4º - Determinar que a Câmara Municipal de Dracena funcione com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sem prejuízo dos trabalhos.

§1º - Os estagiários ficam dispensados do comparecimento à Câmara Municipal de Dracena enquanto durar a recomendação de isolamento social;

§2º - As auxiliares administrativas cumprirão suas jornadas em dias alternados, a partir de 23/04/2020, sempre no contra turno do funcionamento da Câmara Municipal de Dracena, ficando dispensadas do cumprimento integral do horário de trabalho, desde que mantida a limpeza do prédio, devendo manter o revezamento nos dias em que houver sessões ou reuniões fora do horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Dracena;

§3º - A Assessora Jurídica, a Assessora de Imprensa, a Assessora Legislativa e o Técnico de Serviços Legislativos cumprirão suas jornadas por teletrabalho, permanecendo em sobreaviso durante o horário de trabalho.

§4º - Os funcionários em regime de revezamento deverão manter os serviços em dia, permanecendo em sobreaviso quando do não comparecimento à Câmara Municipal.

Art. 6º - Fica limitado, nos dias de sessão camarária o acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal :

Facebook - www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º - Como medidas profiláticas, determinar a todos que observem as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

Art. 8º - Permanecem suspensas até 10/05/2020 as atividades das comissões, inclusive das Comissões Processantes, podendo este prazo ser ou não prorrogado de acordo com a evolução do CORONAVÍRUS.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

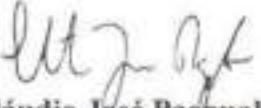
Art. 9º - Até o dia 10 de maio de 2020, os Senhores Vereadores zelarão para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

Art. 10 - Este ato entra em vigor em 23/04/2020.

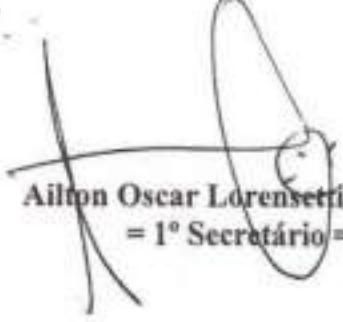
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

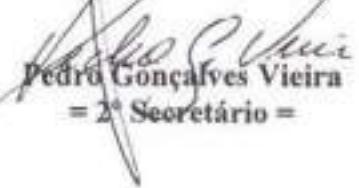
Dracena, 22 de abril de 2020.

PELA MESA:


Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =


Milton Polop
= Presidente =


Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =


Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 53
PROC. N° 201
b

ATO DA MESA N.º 07/2020 - DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde), conforme específica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter a prestação de serviços aos Vereadores e ao Público em Geral, de modo a causar o mínimo impacto possível, RESOLVE, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo:

Art. 1º - Determinar, nova prorrogação, até o dia 31 de maio de 2020, das medidas que vêm sendo tomadas, objetivando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a nova prorrogação determinada pelo do Governo do Estado, através do Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020.

§1º - O expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Dracena continua exclusivamente interno, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, mantido suspenso o atendimento presencial ao público externo.

§2º - O atendimento ao público externo continuará sendo feito das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone 18 38211800 (watts App) ou por meio dos e-mails:

secretaria@camaradracena.sp.gov.br
cida@camaradracena.sp.gov.br

Art. 2º - O sistema de trabalho interno, preferencialmente, de revesamento de horas de trabalho, é para manter o mínimo de servidor possível nas dependências, devendo todos usarem máscaras.

§1º - Os servidores em regime de revesamento ficarão de sobreaviso durante o horário do expediente da Câmara, devendo atender possíveis convocações do Presidente ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço quando necessário, de modo que todos os serviços sejam mantidos em dia.

§ 2º - A atuação dos estagiários continua seguindo as orientações na Nota Técnica Conjunta 05/2020, datada de 18/03/2020, do Ministério do Trabalho.

§3º - Havendo a possibilidade da realização dos serviços no sistema "Home Office", o servidor poderá adotá-lo, devendo entregar, semanalmente, relatório



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 54
PROC. N° 901

dos serviços diárias realizados, mantendo-se também de sobreaviso, devendo atender possíveis convocações do Presidente da Câmara ou da Diretora Geral para comparecimento pessoal ao serviço.

Art. 3º - Determinar aos servidores que, comprovadamente, tenham tido contato com pessoa infectada ou viajado para regiões consideradas endêmicas, ou mesmo que apresentarem sintomas da doença, o afastamento compulsório do local de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data do registro do evento, com a realização de teletrabalho, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim."

Art. 4º - Continua mantida a limitação, nos dias de sessão camarária, do acesso ao Plenário aos vereadores, servidores e contratados necessários ao funcionamento e transmissão ao vivo das sessões, que poderão ser acompanhadas via rádio 95,3 FM (apenas sessões) ou pelos seguintes canais de comunicação da Câmara Municipal:

Facebook www.facebook.com/CamaraMunicipalDeDracena;

Youtube - <http://bit.ly/camaradracenayoutube>;

Site oficial: www.camaradracena.sp.gov.br;

Parágrafo único. Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante simples comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

- I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias, priorizando reuniões remotas (on line);
- III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 01 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde)

Art. 6º - Até o dia 31 de maio de 2020, não haverá contagem de prazos para a Comissões Permanentes e continuam suspensas as atividades das Comissões Processantes, cabendo aos Senhores Vereadores zelar para que as sessões camarárias sejam realizadas no menor tempo possível, reduzindo o período do contato dos envolvidos nas sessões.

Art. 7º - Qualquer outra medida que se fizer necessária para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	55
PROC. N°	901

Art. 8º - Este ato entra em vigor no dia 11 de maio, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 08 de maio de 2020.

PELA MESA:

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Milton Poloni
= Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 56

PROC. N° 901

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada das atividades da Câmara Municipal e define medidas para a manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 7274, de 29 de maio de 2020, que define retomada gradativa das atividades econômicas e da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as dependências da Câmara são amplas; que o espaço entre as mesas na secretaria da Casa é de mais de dois metros entre as mesas; que a Câmara dispõe de gabinetes individuais, onde podem ser alocados para serviços àqueles que precisarem de acomodações individuais; que os ambientes possuem ventilação adequada, com amplas janelas; que é disponibilizado álcool gel a todos os servidores; que a carga horária estabelecida na Câmara já era de seis horas diárias ininterruptas, o que vem ao encontro do estabelecido no decreto municipal para a retomada das atividades econômicas e da Administração Pública; e que a Câmara não possui atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o atendimento ao cidadão é pequeno, portanto o contato e a exposição do servidor são mínimas ou nenhuma.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica restabelecido o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal, das 8:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Serão adotadas as seguintes medidas como forma de manutenção do enfrentamento e prevenção à disseminação do coronavírus (Covid 19), a partir do dia 1º/06/2020.

I - O atendimento presencial ao cidadão no prédio da Câmara por Vereadores será restabelecido desde que obedecidas às normas sanitárias, como distanciamento mínimo de 2 m, uso de máscara facial e controle no número de pessoas;

III - As viagens de servidores e Vereadores a serviço da Câmara Municipal poderão ser autorizadas, a critério do Presidente, desde que se obedeça à lotação máxima no veículo de duas pessoas, sem contar o condutor;

IV - Será permitida a participação pública nas galerias da Casa durante as sessões camarárias desde que:

a) público presente não superior a 40% da capacidade total de assentos nas galerias; e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 57
PROC. N° 901

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 02 =

b) respeitadas as normas sanitárias e as recomendações de higienização do Ministério da Saúde, especialmente, o uso de máscara facial e o distanciamento de 2 m entre as pessoas.

c) Os serviços de limpeza do prédio deverão ser feitos com o uso dos equipamentos de segurança, recomendados.

Art. 3º. Os servidores cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e sejam portadores de doenças crônicas ou integram o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar por trabalhar no contra turno, por 4 horas diárias.

§ 1º - A manifestação pela carga horária diferenciada deve ser feita em pedido dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A condição de portador de doença crônica ou de grupo de risco deverá ser comprovada por meio de relatório médico, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 4º. Os servidores que integram o grupo com risco, cujas atividades permitam o trabalho remoto, poderá solicitar autorização para tanto, ao Presidente da Câmara, desde que comprovado por meio de relatório médico, o risco declarado.

Art. 5º - Os servidores que tenham tido contato com pessoa infectada e que, comprovadamente, apresentarem sintomas da doença, serão afastados compulsoriamente pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Também será afastado compulsoriamente pelo prazo de 15 (quinze) dias o servidor cujas atividades só podem ser realizadas nas dependências da Câmara e seja portador de doenças crônicas ou que integrar o grupo com risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19, desde que haja recomendação médica expressa que inviabilize sua permanência nas dependências da Câmara por período mínimo de 4h ao dia.

Art. 6º - Como medidas profiláticas, todos devem continuar observando as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – evitar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo definido.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 58

PROC. N° P01

ATO DA MESA N.º 08/2020 - DE 29 DE MAIO DE 2020.

= fl. 03 =

Art. 7º - Ficam restabelecidas a partir de 1º de junho as atividades das comissões permanentes e Processantes e a contagem dos prazos.

Art. 8º. As medidas adotadas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Qualquer outra medida que se fizer necessária e que possa contribuir para conter o avanço da epidemia será estudada e tomada pela Mesa Diretora.

Art. 10 - Este ato entra em vigor em 1º de junho, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Atos n.ºs 01, 02 e 06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 29 de maio de 2020.

PELA MESA:

Milton Polon
= Presidente =

Cláudio José Pasqualeto
= Vice-Presidente =

Ailton Oscar Lorensetti
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 59
PROC. N° 01

CARGA – PROC. C.P. n.º 01/2020

Recebi, nesta data, cópia do Processo de Cassação do Mandato do Vereador Higor Tossato - (fls. 02 a 44), tendo como denunciantes os Cidadão Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes e protocolada na Câmara sob nº 000313, às 8:00 horas do dia 12/03/2020, por quebra de decoro parlamentar.

Dracena, 1º de junho de 2020.



Rodrigo Castilho Soares
Presidente da C.P. n.º 01/2020



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 60
PROC. N° P01
A

Ata de recebimento do processo e de instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 001/2020 - Processo de Cassação do Mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciantes os Cidadão Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes e protocolada na Câmara, sob n.º 000313, às 8:00 horas do dia 12/03/2020.

Ao primeiro dias do mês de junho de dois mil e vinte (1º/06/2020), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 19 horas o Presidente da Comissão Processante, Vereador Rodrigo Castilho Soares, abriu a reunião agradecendo a presença dos membros, Senhores: Célio Antonio Ferregutti e Ailton Oscar Lorensetti e deu inicio aos trabalhos dizendo que estava recebendo naquele momento o processo da Comissão processante aprovada em Plenário, bem como de todos os documentos que a instruíam. Assim, em cumprimento ao inciso IV, do art. 09, da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, procederia neste ato a **abertura e instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 01/2020** - Processo de Cassação do mandato do vereador Higor Tossato, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciantes os Cidadão Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes. O Presidente anunciou a todos que a partir desta data estavam sendo iniciados os trabalhos da Comissão Processante e que o denunciado, vereador Higor Tossato, seria notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que poderia ser de até 10 (dez). Isto, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967. Ficou definido que o denunciado seria notificado no dia 08 de junho, uma vez que nos termos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 FL. N° 61

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br BOC_Nº P01

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Rodrigo Castilho Soares

Presidente - Vereador - PSDB

Célio Antonio Ferregutti

Célio Antonio Ferregutti

Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorenzetti
Membro - Vereador - PSB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 62

PROC. N° 001

Dracena, 01 de junho de 2020.

Ofício CP n.º 001/2020

Ilmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

Denuncia 01 – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Denuncia 02 – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Denuncia 03 – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielse Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Soarabelli Souza, Membro.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 63
PROC. N° 201

Ofício CP n.º 001/2020

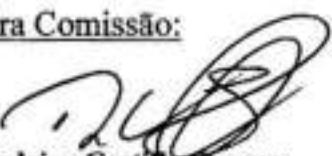
fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar a possibilidade de nos enviar cópia do Termo Circunstaciado do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Primeira Comissão:


Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB


Célio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV


Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

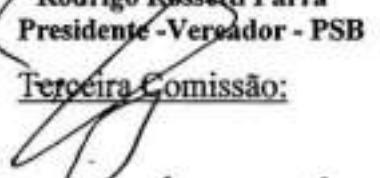
Segunda Comissão:


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

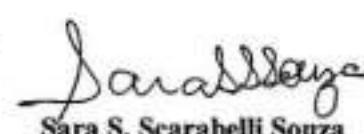

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos


Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:


Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSB


Kielse Cláudia Muniz
Relator - Vereador - PMN


Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

A Sua Senhoria

Sr. Féres Cury Karam

DD. Delegado Assistente da Delegacia Seccional de Polícia
Dracena - SP

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA
DRACENA-SP

02/06/2020

S-191784

PROTOCOLO ELETRÔNICO



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 64
PROC. N° 901

Dracena, 01 de junho de 2020.

Ofício CP n.º 002/2020

Exmo. Senhor:

Uma vez que foi instalada na Câmara Municipal de Dracena Comissões Processantes de n.ºs 01, 02 e 03:

Denuncia 01 – apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 01- Rodrigo Castilho Soares, Presidente;
- 02- Célio Antonio Ferregutti, Relator; e,
- 03- Ailton Oscar Lorensetti, Membro.

Denuncia 02 – apresentada pelo Vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 – Rodrigo Rossetti Parra, Presidente;
- 2 - Cláudio José Pasqualeto, Relator; e,
- 3 – Victor Silva Almeida Palhares, Membro.

Denuncia 03 – apresentada pelo Vereador Higor Tossato para formação de Comissão Processante para cassação do mandato do vereador Claudevi Oliveira da Silva Junior por quebra de decoro parlamentar.

Constituída pelos Vereadores:

- 1 - Pedro Gonçalves Vieira, Presidente;
- 2 - Kielce Chiari Munis, Relator; e,
- 3 - Sara dos Santos Scarabelli Souza, Membro.

Belo S. Silva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DRACENA	
DATA: 01,06,20	
RESPONSÁVEL: <i>Murilo</i>	



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 65
PROC. N° P01
Q2

Ofício CP n.º 002/2020

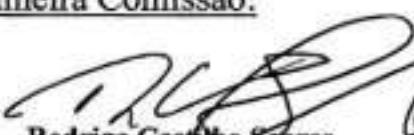
fls. 02

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar informações sobre o andamento do Inquérito Penal envolvendo o Vereador Higor Tossato.

Sendo que nos cumpria renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

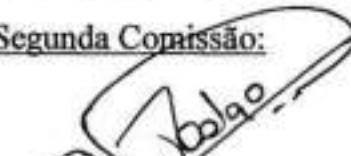
Primeira Comissão:

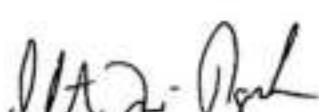

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB


Celio Antonio Ferregutti
Relator - Vereador - PV


Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

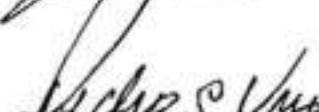
Segunda Comissão:


Rodrigo Rossetti Parra
Presidente - Vereador - PSB

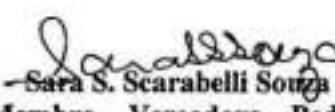

Cláudio José Pasqualeto
Relator - Vereador - Podemos


Victor Silva Almeida Palhares
Membro - Vereador - PP

Terceira Comissão:


Pedro Gonçalves Vieira
Presidente - Vereador - PSB


Kielse Chari Munis
Relator - Vereador - PMN


Sara S. Scarabelli Souza
Membro - Vereadora - Podemos

Ao
Ministério Público da Comarca de
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 08 de junho de 2020.

FL. N°	66
PROC. N°	201

Ofício n.º 003/2020

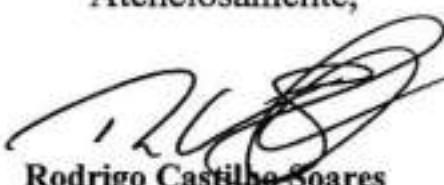
Ref.: - C.P. 001/2020

Prezado Senhor:

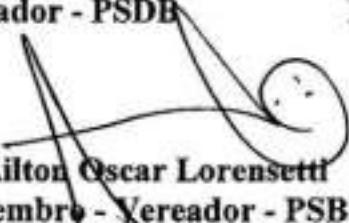
Neste ato levamos a Vossa Excelência cópia (fls. 02 a 65) do Processo da Denúncia de Cassação do seu Mandato de Vereador, tendo como denunciantes os cidadãos Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes e protocolada na Câmara, por quebra de decoro parlamentar.

Esclarecemos que após o recebimento do processo Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que pode ser de até 10 (dez).

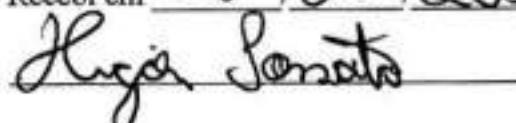
Atenciosamente,


Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB


Célio Antônio Ferregutti
Relator - Vereador - PV


Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB

A Sua Excelência
Sr. Higor Tossato
Vereador
Dracena - SP

Recebi em 08/06/2020


Ofício nº 73/2020 - 3^ª PJD (Referente ao ofício nº 2/2020 (vossa))

Senhor(a)(es) Presidente(a)(s):

FL. N°	67
PROC. N°	P01
A	

Pelo presente, cumprimento Vossa(s) Senhoria(s) e, considerando a existência das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3, referidas no ofício nº 2/2020 desta Casa de Leis, envio, em anexo, extrato contendo as movimentações do Termo Circunstanciado nº 1500687-89.2020.8.26.0168, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dracena.

Outrossim, esclareço que o Promotor de Justiça oficiante nos autos aludidos é o 1^º Promotor de Justiça de Dracena, Doutor Antônio Simini Júnior.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 2 de junho de 2020.

RUY FERNANDO ANELLI BODINI
3^º Promotor de Justiça

Ilustríssimo(a)(s) Senhor(a)(s)(es)

MD. Presidente(a)(s) das Comissões Processantes nº 1, nº 2 e nº 3 da Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, nº 1635

CEP: 17.900-000

Dracena-SP

Comarca de Dracena/SP

Rua: Argentina, nº 98 – Jardim América | Dracena/SP – CEP: 17900-000

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Dracena

Pesquisar por:

Número do Processo

Número do Processo:

Tipo do número

Unificado

Outros

1500687-83.2020

8.26

0168

Procurar

FL. N° 68

PROC. N° 001



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1500687-83.2020.8.26.0168
Classe: Termo Circunstanciado
Assunto: Ameaça
Distribuição: 08/04/2020 às 15:22 - Livre
Controle: 2020/000610
Juiz: ALINE TABUCHI DA SILVA

Dados da delegacia

Documento	Número	Distrito policial	Município
Termo Circunstanciado	3021685/2020	DEL SEC DRACENA	Dracena-SP
Termo Circunstanciado	10393597	DEL SEC DRACENA	Dracena-SP

Partes do processo

Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: HIGOR TOSSATO
Vítima: DAVI FERNANDO DA SILVA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
26/05/2020	1 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
26/05/2020	2 Ata Ordinatória - Não Publicável Vista ad Ministério Público
22/05/2020	3 Documentos Intermediários DEPOL Juntados Nº Protocolo: NDRA.20.80002104-5 Tipo da Petição: Documentos Intermediários DEPOL Data: 22/05/2020-17:26
22/04/2020	4 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
27/04/2020	5 Concedida a Dilação de Prazo Vistos, Fis. 44 - Pedido de Dilação de Prazo: CC:JRO. Tornem os autos à Delegacia de Polícia de origem para a realização das diligências requeridas, anotando-se o prazo de 30 (trinta) dias. Cumpridas tais diligências, vistos ao Ministério Público. Dracena, 22 de abril de 2020.
22/04/2020	6 Conclusos para Despacho
22/04/2020	7 Conclusos para Despacho
08/04/2020	8 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Data	Movimento
08/04/2020	<input checked="" type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Não Publicável Ato Ordinatório - Vista ao Ministério Pùblico - Diligência de Prazo - Inquérito Eletrônico
08/04/2020	<input type="checkbox"/> Pedido de Prazo Juntada NIP: Protocolo: WDRA/20.00001671-8 Tipo de Petição: Pedido de Prazo Data: 08/04/2020 15:22
08/04/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
08/04/2020	Pedido de Prazo
22/05/2020	Documentos intermediários DELLPOL

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

• Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensores, Entranhados e Unificados

• Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

• Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

FL. N° 69
 PROC. N° P01
 AF



FL. N°	70
PROC. N°	901
A	

O F I C I O

Ofício: nº 035/FCK – A.P._CC
Referência: Ofício CP nº 001/2020
Câmara Municipal de Dracena

Dracena, 08 de junho de 2020.

Senhores Vereadores:

Honrado com vosso ofício, passo a informar o quanto segue:

a – Tramitou por esta Assistência Policial da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena O Termo Circunstaciado de Ocorrência Eletrônico, registrado eletronicamente sob o nº 3021685-85.2020.090622 o qual foi concluído e remetido ao Fórum local – JECRIM de Dracena - em data de 22 de maio de 2020, saindo, portanto, da esfera de atribuições desta Delegacia de Polícia, passando ao órgão judicial competente;

b – O feito é composto de pouco mais de 300 páginas contendo inúmeros documentos em análise pelo Ministério Público e Poder Judiciário, sendo atualmente o Processo Digital nº 1500687-83.2020.8.26.0168;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 8 – PRESIDENTE PRUDENTE
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE DRACENA

FL. N° 71
PROC. N° 001

c – Destarte, todas as peças desejadas poderão ser obtidas no site: <https://esaj.tjs.jus.br>, no qual, todas as peças encontram-se digitalmente assinadas e autenticadas, o que lhes dá o cunho de veracidade, necessário à satisfação da pretensão dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Dracena – SP.

Atenciosamente,

Féres Cury Karam
Delegado de Polícia Assistente
Delegacia Seccional de Polícia

Exmos. Srs. Vereadores
Signatários do Ofício CP nº 001/2020
Câmara Municipal de Dracena
Dracena – S.P.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CASA DE LEIS
(CÂMARA MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE DRACENA – ESTADO DE SÃO PAULO:

FL. N° 72
PROC. N° PO1

COMISSÃO PROCESSANTE: 001/2020

REF.: DEFESA PRÉVIA

REQUERENTES: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO E VALTER FERNANDES

REQUERIDO: HIGOR TOSSATO

Egrégia Casa de Leis;

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Comissão Processante:

Excelentíssimos Membros Julgadores.

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP SP e devidamente inscrito junto ao CPF /MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, n.º 02 – Distrito de Jamaica – Dracena SP CEP [REDACTED] vem a honrosa presença de Vossa Excelência, por seu procurador que ao final subscreve (procuração anexa) CIENTE e, em atenção à notificação para apresentação de defesa, **OFERECER DEFESA PRÉVIA**, junto a esta respeitável Comissão Processante que em seu desfavor é aforada por:

BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP SP e devidamente inscrito junto

2000 RELEASE UNDER E.O. 14176



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906
(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N° 73
PROC. N° P01
[Handwritten signature]

ao CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Irradiação, nº 3.122 – Vila Lucélia, Dracena SP CEP [REDACTED]

VALTER FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – SSP/SP e devidamente inscrito junto ao CPR/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 133, centro, Dracena-SP, CEP [REDACTED]

Para: nos termos da legislação vigente, passar a expor, para ao final requerer o quanto segue:

RELATO FÁTICO:

Cuida-se de pedido de instauração de Comissão Processante, com vista a cassação de mandato deste contestante, ofertado por BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO e VALTER FERNANDES, cidadãos desta cidade de Dracena.

Por suas razões fáticas, os ora impetrantes do pedido de cassação, afirmam que este contestante é detentor de liberdade de expressão, pois é parlamentar/vereador.

Contudo, aduzem que houve abuso de prerrogativas quando “tentou calar membro da imprensa local”, através de ameaça mediante paga de um mil reais a terceiro que seria supostamente responsável pela agressão, fato este denunciado pelo então vereador Claudevi Oliveira Silva Junior, conhecido como “Juninho do Esporte”.

Também informaram os impetrantes que durante a oitiva do contestante na Delegacia Seccional de Dracena, teria dito que “faz uso de medicamento controlado e o mesmo causa sonolência e esquecimento dos acontecimentos e sendo assim, como vereador poderá prejudicar a cidade, já que pode agir sem consciência”.

Afirmaram ainda que a conduta do contestante é reincidente, visto que em data anterior teria proferido injúrias e ameaças ao Sr. Nestor Tobias Filho.

Por todo o exposto, requerem ao final o reconhecimento da quebra de decoro parlamentar e a cassação do mandato do vereador ora contestante.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	74
PROC. N°	201

Apresentam seus apontamentos legais, tecendo comentários acerca dos dispositivos de Lei, que trazem à baila.

Melhor sorte não socorre os impetrantes em nenhum de seus intentos. Vejamos:

PRELIMINAR AO MÉRITO:

O presente procedimento é NULO desde sua deflagração.

O princípio constitucional da ampla defesa e contraditório sofreu ferimento de morte.

A garantia constitucional da Presunção de Inocência fora lançada ao lamaçal do absurdo.

As gêneses dos graves vícios que levam esse processo com vistas a cassação de Higor Tossato; à uma justa e lídima medida de justiça consistente na decretação de sua NULIDADE ABSOLUTA; se deu com o parecer técnico da assessora jurídica desta Casa de leis, Natália Paludeto Gesteiro da Palma.

Explica-se:

À época do protocolo do pedido de Instalação de Comissão Especial Processante, Natália era SÓCIA PROPRIETÁRIA, ainda que minoritariamente da empresa jornalística Jornal Interativo, portanto, era sócia de direito.

Resta indubitável, contudo, que possuía influência em tal empresa. Ainda que alegue o contrário, como alhures já o fez, dizendo não ser sócia de fato.

Afinal, estamos diante de advogada com muitos anos de experiência, de renome nesta cidade, procuradora concursada, pessoa instruída, ex-professora universitária, presidente da Escola Superior da Advocacia de OAB de Dracena, com cursos pós bacharelado etc.

Ora! certamente detêm controle sobre todos seus atos, mais ainda quando se trata de empresa em seu nome, cujo funcionário é Davi



Fernando da Silva, tido como vítima no caso de suposta ameaça que resultou no pedido de instauração de comissões processantes.

Indaga-se: Como advogada altamente gabaritada em direito, profunda conhecedora das Leis, da ética e da moral, nem por um momento cogitou a possibilidade de se dar por impedida (especialmente para dar parecer positivo pela deflagração da comissão processante) algo tão comum no dia a dia do operador do direito?

Tanto é grave a questão aqui levantada que, **com o documento anexo**, podemos observar que Natália retirou-se da sociedade do Jornal Interativo, logo após tornar-se público ser sócia do jornal em questão, tudo a confirmar que a própria procuradora tinha e tem, consciência de que, repisa-se, tinha o dever de ter se dado por impedida logo no início.

Pois, pouco tempo após ser colocada em xeque sua imparcialidade para atuar frente as comissões processantes (mediante preliminar ao mérito levantada por este contestante em pedido contra Juninho do Esporte), referida imparcialidade fora submetida ao plenário desta Câmara Municipal, E VOTADA POR UNANIMIDADE O SEU AFASTAMENTO.

Por todo exposto, o parecer positivo exarado por Natália é viciado, NULO, parcial, visto que favoreceu diretamente, ou na pior hipótese indiretamente Davi Fernando da Silva, que doravante veria o seu "algoz" sofrendo o duro castigo de enfrentar o pavor da possibilidade de ser cassado por um delito que sequer fora reconhecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO local, como crime a ser punível (PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ANEXO).

A nulidade, por seu turno, consiste em um vício ou defeito do ato processual (caso em tela) também interpretada como uma real sanção à prática do ato defeituoso, restando certo que, uma vez declarada a nulidade por esta respeitável comissão, o ato processual não mais produzirá efeitos legais. Assim, o ato em questão é o principal parecer jurídico, portanto todo o procedimento é NULO.

A bem da verdade, com a votação de impedimento da procuradora (por unanimidade) o correto e determinado pela Lei (ordenamento jurídico Pátrio) deveria SER DESIGNADO OUTRO PROCURADOR –imparcial–(NOVAMENTE ATO DE RESPONSABILIDADE DA ASSESSORA JURÍDICA, QUE DEVERIA TER REMETIDO OS AUTOS A OUTRO PROCURADOR, OU, NA INEXISTÊNCIA DESSE, TER IMEDIATAMENTE COMUNICADO E ORIENTADO A



PL. N°	76
PROC. N°	201

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E/OU DAS COMISSÕES PROCESSANTES PARA ASSIM PROVIDENCIAREM) para que, em substituição ao parecer exarado por Natália, agora sim emita parecer pautado nos pilares inquebrantáveis da imparcialidade, lisura processual, etc. ou seja, requisitos indispensável para se considerar são/saudável – tecnicamente falando- qualquer processo ou procedimento. O QUE NÃO ACONTECEU NO PRESENTE CASO.

Mudando o que precisa ser mudado, o Código de Processo Penal, apresenta solução para o presente impasse. Com a vénia de praxe, transcrevemos:

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:***I - por incompetência, suspeição ou suborno do juiz; (grifamos)***

Por analogia, Natália funcionou como “primeira juíza” do caso no exato momento em que exarou parecer positivo em desfavor de Higor, para dar prosseguimento a procedimento que se desembocaria em sua cassação, quando sabedora ser sócia da empresa empregadora de Davi.

ASSIM, DEVE-SE EXTINGUIR O PRESENTE PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, IMEDIATAMENTE! VISTO SER NULO DESDE SEU NASCEDOURO.

O QUE DESDE JÁ SE REQUER.

Não é só:

Alternativamente, por amor ao princípio da eventualidade, pois crente na lucidez e lisura dessa comissão processante em reconhecer a NULIDADE deste procedimento, porém na remota hipótese de Vossas Excelências não entenderem cabível a suscitação de nulidade, retro apresentada, temos ainda que:

Bruno e Valter, em seu pedido de instauração de comissão processante, agiram ao arreio da Lei Federal e da Constituição Federal.

O Estado Democrático de Direito de nosso país, garante ao acusado, defender-se pormenorizadamente das imputações efetuadas na peça portal acusatória. Seja por lei específica (especial) atinentes as questões do caso ou por analogia, ou seja, demais consectários legais aplicáveis ao caso.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N° 77
PROC. N° P01
[Handwritten signature/initials B over the stamp]

De modo que, o requerimento/petição de Bruno e Valter deveria, minimamente, observar os requisitos elencados na Lei Federal, 3.689/1948 – Código de Processo Penal – donde se extrai em seu artigo, o comando legal assim transrito:

Art. 41 CPP: A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (...) – (Transcrição do necessário).

Trata-se de afronta gravíssima a Lei Federal em comento, pois sequer existia ainda formação de culpa em face de Higor, as circunstâncias, provas, fatos, não estavam formalizados, pelo contrário, Higor Tossato sequer ainda havia sido ouvido pela polícia Judiciária (Civil).

O regimento Interno desta honrosa Casa de Leis, a Lei federal (Código de processo penal) a tão sonhada Carta Magna de 1.988 que trouxe garantias, princípios e cláusulas pétreas de direito aos cidadãos, mormente ampla defesa e contraditório, o Pacto de São José da Costa Rica (aderido pelo Brasil), a Convenção Americana de Direitos humanos, **foram tratados pelos impetrantes como inexistentes ou sem nenhuma importância.**

O ordenamento jurídico não se presta a dar guarida a CAPRICHOS! Bruno e Valter detinham plena consciência que Higor Tossato até então, era inocente perante a Lei.

Diametralmente oposto a isso, diante de situações que lesam o direito alheio, ainda mais quando esse direito emana da Carta Constitucional, não pode, mas antes DEVE, por medida lídima de justiça, decretar NULO, com coragem e ética, **QUALQUER PROCEDIMENTO QUE MACULE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO CIDADÃO.**

Caso contrário, qualquer um de nós, poderemos nos ver sentados no banco dos réus por mero capricho desse ou daquele que se arroga acima da Lei.

Do mesmo modo que ninguém se sobrepõe a Lei, de outra banda:

NINGUÉM PODERA ALEGAR IGNORÂNCIA DA LEI EM PROVEITO PRÓPRIO.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N° 78
PROC. N° 201

Se colocarmos uma criança de castigo, caso já saiba falar, seu primeiro ato será questionar o motivo. Quanto mais dois adultos, cidadãos, homens instruídos, empresário há muitos anos em Dracena (Valter) e funcionário Público Estadual (Bruno); devem saber que não se acusa inocente que a justiça ainda não decretou sua culpa.

Nos damos aqui ao luxo de, não transcrever referidos princípios e dispositivos de Lei e Constituição, visto que por sua notoriedade e conhecimento geral, entendemos desnecessário.

Vamos mais além:

Por um simples exercício da abstração, podemos alcançar processo cognitivo (conhecimento), com a seguinte questão:

- Ainda que, hipoteticamente, Higor Tossato fosse reconhecido pelo Ministério Público como agente praticante de delito de ameaça, temos que por força do artigo 89 da Lei Federal 9.099/95, garante ao praticante de delitos cuja pena máxima em abstrato não seja superior a UM ANO caso do crime de ameaça) Higor gozaria da prerrogativa da suspensão condicional do processo, visto ser ficha limpa.-

Importante asseverar que a aceitação por parte do réu em aceitar a suspensão condicional do processo, conforme lhe facilita a lei, NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO DE CULPA.

Portanto, ainda que Higor fosse denunciado, teria o direito da suspensão de seu processo, permanecendo INOCENTE.

Por todos os primos que a presente denúncia efetuada por Bruno e Valter possa ser submetida, sempre o resultado final será o mesmo, ou seja: PLENAMENTE NULA.

Higor Tossato para a justiça e para ordenamento jurídico (especificamente no caso da ameaça) é INOCENTE. De modo que o pedido de abertura de comissão processante de Bruno e Valter, uma vez embasada em quebra de decoro parlamentar pela prática de crime de ameaça NASCEU MORTO, jamais deveria ter sido protocolado, pois NULO.

POR TODO EXPOSTO, considerando o impedimento não observado da assessora jurídica, como exaustivamente expandido.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. Nº	79
PROC. Nº	201

Considerando que o pedido de Bruno e Valter feriu a Constituição federal, Lei Federal etc. ROGA-SE DESDE JÁ que Vossas Excelências decretam a NULIDADE do presente processo, extinguindo-o.

DO MÉRITO

Na remotíssima hipótese de não acatamento das preliminares, temos que a absolvição de Higor Tossato é medida de rigor.

O caso não exige maiores complexidades.

Inicialmente há de se consignar que a denúncia feita pelos cidadãos Bruno e Valter não deveria prosperar em seu início, visto que são acusações sem fundamento, sem nenhuma prova consistente e inverídicas.

Vejamos:

Sobre a acusação de que o contestante teria conduta reincidente nas sessões camarárias, onde teria faltado com respeito aos políticos locais e que também profere ameaças contra os munícipes desta cidade, isto não traz a verdade.

Não há nenhum indício sobre tais acusações, visto que o contestante sempre se pautou com muito respeito aos políticos nacionais e locais, nunca proferiu xingamentos ou ameaças fazendo uso da tribuna dessa Casa Legislativa, ao contrário, sempre respeitou a todos os vereadores e não há evidência de que teria ameaçado quem quer que seja naquele local.

O fato ocorrido com o Sr. Nestor Tobias Filho foi isolado, inclusive tal pessoa não ingressou com queixa crime contra o contestante junto ao Poder Judiciário, conforme consta dos documentos acostados a esta, portanto, a malfadada acusação perpetrada pelos requerentes, tentando denegrir a imagem do contestante perante a essa comissão julgadora, não condiz com a verdade, visto que, da simples leitura dos documentos anexos, vê-se que o suposto ofendido Nestor Tobias Filho, sequer deu prosseguimento ao persecutório criminal.

O que se faz verificar, portanto, é que não passou de um mero desentendimento corriqueiro entre as partes.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N°	80
PROC. N°	201
6	

Sobre o fato do contestante ter dito no depoimento que faz uso de medicamento controlado e o mesmo causa sonolência e esquecimento dos acontecimentos, isto nunca lhe causou qualquer tipo de problema junto à Administração Pública, visto que jamais respondeu qualquer tipo de indagação ou outra forma de procedimento por parte da Prefeitura local.

Aliás, sabe-se que crimes que deixam vestígios, devem ser submetidos a perícia, artigo 158 CPP, no caso de Higor Tossato, sequer tal expediente fora necessário, visto que as informações prestadas em solo policial tinham caráter informativo em não probante.

Isso porque, não se perde tempo com uma informação desse gabarito, pois, remédio de tarja preta são abrangentes, um simples calmante para auxiliar na insônia já possui tarja preta.

O que pretendem, a bem da verdade, os denunciantes com tal informação, é conseguirem qualquer argumento que embase sua fraca denúncia, pois eram sabedores, quando da propositura, da inocência de Higor Tossato.

Com relação ao crime de ameaça, que foi denunciado por Juninho do Esporte, não há quebra de decoro parlamentar, por prática de crime, quando o crime não existiu.

Segundo se apurou nos autos do Termo Circunstaciado n.º 1500687-86.2020.8.26.0168, Higor Tossato negou a prática do crime de ameaça contra Davi Fernando da Silva.

Naquela oportunidade, Claudemir de Oliveira Paulino Nascimento, vulgo "Fi", confirmou ter recebido via WhatsApp proposta para quebrar as pernas" da suposta vítima em questão.

Juninho do Esporte, por seu turno, teve conhecimento dos áudios e entendeu leva-los até o interessado.

Vamos a verdade:

Ameaçar alguém nada mais é do que intimidar, prometendo praticar algum mal futuro a outrem.



Dos autos do Termo Circunstaciado de número acima, em página 26-27 (documento anexo), existe "ordem de serviço" subscrita pela autoridade policial que presidiu o procedimento, donde se extrai que: "*(...) a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida*".

Considerando que o objeto jurídico tutelado pela norma penal, é a liberdade psíquica, íntima, a tranquilidade de espírito o sossego da vítima, temos que Davi nunca se sentiu ameaçado.

Em diversos vídeos realizados pela vítima após o ocorrido, (inclusive com registro nos autos do Termo Circunstaciado), Davi sempre se apresentou calmo, por vezes, tratou a situação com ironia. Jamais mostrou-se INTIMIDADO.

Na manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual pugnou pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (documento anexo) assim ficou entendido:

"O tipo subjetivo é o dolo, exigindo-se a vontade do agente de ameaçar, acompanhada do elemento objetivo do injusto que é a intenção de intimidar. Assim, para configuração do delito faz-se necessária a presença do dolo específico que se constitui na vontade do autor do delito em incutir medo na vítima, intimidá-la, o que não se extrai dos elementos produzidos nos autos."

Disse também:

"Como se verifica, a mera cogitação de crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal".

Nesse trilho, Higor Tossato não é tido como praticante de crime de ameaça.

O Vereador Juninho do Esporte, que não se atentou ao fato de que era apenas um fato, não tendo nenhuma condenação transitada em julgado, portanto, não poderia ser acusado de tal, visto que ainda não havia sido julgado o processo, vez que o ordenamento jurídico brasileiro assegura a ampla defesa e que ninguém poderá ser considerado culpado até o transito em julgado da sentença.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N° 92

PROC. N° 901

Quanto a esse tocante, as questões meritórias aqui apresentadas confundem-se com os argumentos antecedentes ao mérito (preliminares) todo a corroborar com a máxima de que, SEQUER DEVERIAM BRUNO E VALTER, TEREM PROTOCOLADO TAL DESCABIDO PEDIDO.

Reforçando:

A presunção de inocência é basilar no Direito Brasileiro, sendo prevista pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal, bem como é também assegurada no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 14, item 2, aprovado pelo Decreto Legislativo 226/1991 e promulgado pelo Decreto 592/1992, bem como pelo Pacto de São José da Costa Rica de 1969, promulgado pelo decreto 678.

Passadas as ponderações e apontamentos legais atinentes a questão criminal que envolve Higor, diga-se de passagem trata-se de assunto pacificado no tocante a inocência e ausência de culpa Legal/jurídica, que por si só são suficientes a levar esta comissão julgadora a prolação de decisão absolutória em prol de Higor, contudo por amor ao debate, *data máxima vénia* passamos a tecer breves apontamentos sobre **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**:

Analisamos:

Decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais, como a honradez, polidez de caráter, honestidade, etc.

Toda ação praticada pelos parlamentares, que não está de acordo com a conduta esperada, é chamada de quebra de decoro parlamentar.

Por exemplo, quando uma figura pública que está em mandato político pratica corrupção, ela estará ferindo o decoro parlamentar.



FL. N°	83
PROC. N°	P01
4	

Entre outras ações que podem ferir o decoro parlamentar, estão:

- Uso de expressões, no desempenho de suas funções, que configuram crime contra a honra; (caluniar – difamar – injuriar, colega de parlamento no desempenho da função);
- Abuso de poder;
- Recebimento de vantagens indevidas;
- Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;
- Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros.

Nestes casos, se o representante de mandato popular infringir qualquer uma das regras de conduta, ele deverá ser punido. Quando isso acontece, corre o risco de perder o seu mandato, assim como determina o inciso II, artigo 55 da Constituição Federal. O QUE NÃO É O PRESENTE CASO.

Novamente, quando agora analisada suposta quebra de decoro parlamentar, temos que inexistente.

Quanto ao desempenho das funções, Higor Tossato, não recebeu em seu histórico de atuação parlamentar aos longos destes 3 anos e 6 meses, nenhum apontamento desabonador de conduta.

Jamais praticou crime contra a honra de colegas de vereança, tão pouco contra particulares, tudo a desmentir as acusações feitas pelos imputantes Bruno e Valter, que o acusam, dentre outros argumentos, de quebra de decoro pela prática de injúria.

Tal acusação fora julgada extinta a punibilidade de Higor em injusto delito contra ele imputado (injúria) pelo Sr. Nestor Tobias. (sentença anexa).

Aliás, como se pode ver da sentença em comento, nem mesmo a “vítima” Nestor Tobias, manifestou interesse em dar continuidade na ação penal, tão melindrosos eram os motivos da suposta injúria.



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

FL. N° 84

PROC. N° PDI

Tudo a confirmar que Higor não praticou no passado, tão pouco no presente, ato condizente com quebra de decoro parlamentar.

Quanto aos demais requisitos para que se verifique a quebra de decoro, como acima elencados, em nenhum deles se encontra conduta praticada por Higor que faça subsunção (fatos/norma) com ato a configurar quebra de decoro.

Assim, fica requerido desde já, seja Higor Tossato absolvido por esta comissão julgadora, das imputações contra si formuladas por BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO E VALTER FERNANDES

PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, roga-se a Vossas Excelências, que acatem as questões preliminares ao mérito para declararem NULO todo o procedimento de cassação de mandato, desde seu nascedouro, extinguindo todo o processo.

ALTERNATIVAMENTE, por respeito ao princípio da eventualidade, pois crente no acatamento do pleito retro, porém assim não entendendo Vossas Excelências, **REQUER-SE** a absolvição de HIGOR TOSSATO pelas razões meritórias elencadas.

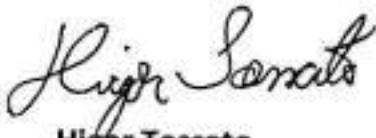
Derradeiramente, **REQUER-SE** a juntada de dos documentos em anexo.

Pugna-se pela produção de provas admitidas em direito, no desenrolar do processo, e oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente.

São os termos em que PEDE DEFERIMENTO.

Dracena SP, data do protocolo.


Rubens Biazini
OAB SP n.º 435.906


Higor Tossato



RUBENS BIAZINI

ADVOGADO | OAB SP 435.906

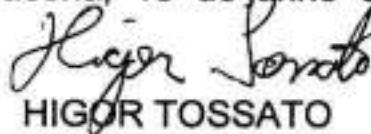
(18) 9 9678-0202 | rubens.biazini@adv.oabsp.org.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FL. N°	85
PROC. N°	701

HIGOR TOSSATO, brasileiro, casado, parlamentar municipal, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP SP e devidamente inscrito junto ao CPF /MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, n.º 02 – Distrito de Jamaica – Dracena SP CEP [REDACTED] ao final assinado, pelo presente nomeia e constitui seu bastante procurador **RUBENS BIAZINI**, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 435.906, Seção de Dracena-SP., com escritório situado na Praça Arthur Pagnozzi, nº 13 – 3º andar, sala 301, em Dracena-SP, telefone 18 99678 0202, email rubens.biazini@adv.oabsp.org.br, onde recebe intimações e avisos, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ainda que administrativamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar defesa junto à Câmara Municipal de Dracena, nas comissões processantes 001 e 002/2020 instauradas contra sua pessoa.

Dracena, 15 de junho de 2020.


HIGOR TOSSATO

JUNTADA DE DOCUMENTOS.

NA SEGUINTE ORDEM:

FL. N°	86
PROC. N°	POI

[Handwritten signature/initials over the stamp]

- 1 Documento emitido pela Diretoria de Arrecadação da prefeitura Municipal de Dracena demonstrando a modificação na sociedade empresarial do Jornal Interativo, saída da assessora jurídica da Câmara municipal (documento reportado na questão preliminar);**
- 2 Manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo, promovendo o arquivamento dos autos do T C por não entender pratica de crime.**
- 3 Sentença de extinção da punibilidade de Higor Tossato X Nestor Tobias.**
- 4 Ordem de Serviço da Delegacia Seccional de Dracena, subscrita pelo delegado presidente do caso Higor X Davi, demonstrando que a vítima “Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida”.**

**MUNICÍPIO DE DRACENA****DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO****AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO**

Relação dos Históricos Origem : MOBILIÁRIO Cadastro: 000007286

Data Emissão:	10/06/2020
Hora:	10:19:17
Exercício:	2020
Usuário:	MATILDE
Página(s):	1 de 1

Data: 10/06/2013 Usuário: SNASCIMENT – Históricos: OBS.
HOUVE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA - CONF.PROT.4896 DE 10/06/2013 - DOCUMENTAÇÃO ANEXADA NA PASTA DA EMPRESA.-

Data: 28/12/2016 Usuário: SNASCIMENT – Históricos: ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO DE DADOS NA EMPRESA - (ENDERECO) - E ALVARÁ DE LICENÇA/2016 CONF.PROT.8162 DE 23/11/2016.-

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016.
Nesta data a empresa solicitou a restituição de indébitos, pois vinha efetuando o pagamento do ISS no Simples Nacional desde 01/09/2012 até 31/08/2016, sendo assim foi montado o PROCESSO ADM 171/2016, e encaminhado ao Dr. Jurídico para parecer sob a matéria, aguardando para proceder a restituição.

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016.
Nesta data o Dr. Itamar emitiu Parecer Jurídico concordando com a devolução dos valores pagos erroneamente a Prefeitura, pois a empresa de Jornalismo tem isenção do ISS, porém foi solicitado a empresa refazer a tabela de correção dos valores, pois a Advogada da Empresa usou a tabela de correção do Tribunal de Justiça e o advogado da Prefeitura solicitou a correção pelo mesmo índice usado pela Prefeitura para correção dos impostos e taxas, ou seja, IPCA. -

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016
Nesta data foi protocolado os cálculos do pedido de restituição com a correção da tabela do índice do IPCA, sendo protocolada sob nº. [REDACTED] datado de 22/05/2017, ficando assim para análise dos cálculos.

Data: 12/06/2017 Usuário: MSANTOS – Históricos: PROCESSO ADM 171/2016
Nesta data passou o Processo ADM 171/2016, a Secretaria da Fazenda para efetuar a devolução de valores no importe de R\$ 11.035,93 (onze mil, trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Data: 03/08/2017 Usuário: VMILLAN – Históricos: RESTITUIÇÃO DE ISS
Pago restituição de ISS conf. ch. 303253 (50383-5) em 02/08/2017 no valor de R\$ 11.035,93.

Data: 15/05/2020 Usuário: SANDRA – Históricos: REQUERIU ALTERAÇÃO DE DADOS, CONFORME O PROTOCOLO N° [REDACTED] DATADO DE 15/05/2020, ALTERANDO SÓCIOS, RETIRANDO- SE DA SOCIEDADE A SÓCIA NATALIA PALUDETTO, E INCLUINDO O ANDRÉ LUIZ PALUDETTO.

FL. N°	27
PROC. N°	901

**EXCELENTESSIMO SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DA COMARCA DE DRACENA-SP.**

FL. N°	88
PROC. N°	POI

Autos nº. 1500687-83.2020.8.26.0168

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Atentando-me ao disposto nos artigos 2º, 62 e 38, parte final, todos da Lei 9.099/95, fica dispensado o relatório.

O caso demanda promoção de arquivamento.

O presente cognitivo foi instaurado para apurar a prática do delito de ameaça tendo como autor Higor Tossato e como vítima Davi Fernando da Silva.

Segundo se apurou a vítima tomou conhecimento por parte da testemunha Claudemir, de que esta teria sido contratada pelo autor Higor Tossato, para que lhe agredisse, "quebrando-lhe as duas pernas". Afirma a vítima que Claudemir não concordando com tal proposta, a procurou e narrou o ocorrido, e na data de hoje, encaminhou mensagens de áudio do aplicativo Whatsapp, através do qual, em tese o autor teria feito a proposta e passado as informações à testemunha para que agredisse a vítima, mediante paga de R\$1.000,00 (mil reais). Diante dos fatos narrados e temendo por sua segurança, a vítima comparece neste plantão solicitando o registro dos fatos.

Ouvido Davi Fernando da Silva confirmou a dinâmica dos fatos acima narrada (fls. 3/5).

FL. N°	89
PROC. N°	921
WDRA20700195530	

Por sua vez Higor Tossato negou que teria contratado Claudemir para quebrar as pernas de Davi e alegou que os fatos não passaram de uma brincadeira (fls. 6/8).

Claudemir de Oliveira Paulino Nascimento confirmou ter recebido áudios através do Aplicativo WhatsApp dizendo para quebrar as pernas de Davi e que para tanto receberia a quantia de R\$1.000,00 que seriam pagos pelo prefeito de Dracena. Disse que não aceitou a proposta (fls. 12/14).

A fls. 51/58 e 83/160 juntou-se aos autos transcrição de mensagens trocadas via WhatsApp pelos envolvidos.

Juliano Brito Bertolini declarou desconhecer os fatos apurados nos autos (fls. 66/67).

Claudevi Oliveira da Silva Junior afirmou ter tomado conhecimento de que Higor teria oferecido a quantia de R\$1.000,00 que seriam pagos pelo Prefeito Municipal para quebrar as pernas de Davi (fls. 161/162).

As demais testemunhas ouvidas nada de relevante trouxeram aos autos.

Conforme se verifica, dos elementos colhidos nos autos não se verifica a prática de conduta apta a configurar delito, ainda que na forma tentada.

Isso porque o Código Penal brasileiro tipifica o crime de ameaça no seu artigo 147, que tem a seguinte redação: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

Ameaçar nada mais é do que intimidar, prometer a alguém a prática de algum mal que deve ser futuro para que se caracterize o crime de ameaça.

O objeto jurídico tutelado pela norma penal é a liberdade psíquica, íntima, a tranquilidade de espírito, o sossego da vítima.

fl. 198

FL. N°	90
PROC. N°	201

O tipo objetivo, a conduta típica, consiste na intimidação, no anúncio ou promessa de castigo ou malefício.

O tipo subjetivo é o dolo, exigindo-se a vontade do agente de ameaçar, acompanhada do elemento subjetivo do injusto que é a intenção de intimidar. Assim, para a configuração do delito faz-se necessária a presença do dolo específico que se constitui na vontade do autor do delito em incutir medo na vítima, intimidá-la, o que não se extrai dos elementos produzidos nos autos.

Demais disso, para a configuração do crime o mal ameaçado deve ser daqueles que se encontram na esfera de ação do autor. Se a ocorrência ou não do evento não está vinculada à atuação do agente, desconfigura-se o ilícito.

No caso em exame, pelo que se extrai dos depoimentos colhidos, o autor do fato teria prometido pagar a terceiro quantia em espécie para quebrar as pernas da vítima, ou seja, trata-se de atos preparatórios para a consecução do crime de lesões corporais.

Os atos preparatórios são aqueles realizados em momento anterior ao da execução do delito. Trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução.

Esses atos somente são puníveis quando constituírem, por si só, infração penal como é o caso do delito de petrechos para falsificação de moeda (art. 291 do Código Penal), os crimes tipificados na recente Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/16) e no art. 288 do CP, que trata da associação criminosa.

Salvo exceções presentes em nossa legislação, a punição dos atos preparatórios fere o princípio da legalidade, porque se trata de uma punição por conduta não prevista no tipo penal.

O art. 14, II, do CP, estabelece que o crime é tentado quando, iniciada sua execução, esta não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Destarte, para que se fale em tentativa, é preciso que o agente, de fato, dê início à execução do delito e que este apenas não seja consumado

por circunstâncias alheias à vontade do agente. Qualquer conduta antes disso será cogitação ou preparação e, neste caso, somente haverá crime se o ato preparatório constituir um crime autônomo, o que não se verifica nestes autos.

Conforme se verifica, a mera cogitação do crime não pode ser punida, porque não abrange a execução do verbo nuclear do tipo penal, de modo que no presente cognitivo não há conduta apta a configurar a prática ou tentativa da prática de qualquer tipo penal.

Ante o exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Termo Circunstaciado, ressalvando-se o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Dracena, 9 de junho de 2020.

FL. N°	91
PROC. N°	201

ANTONIO SIMINI JUNIOR
Promotor de Justiça

ELIANE TEREZINHA PEROSA
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 274, Dracena - SP - CEP 17900-000

CONCLUSÃO:

Aos 05 de abril de 2019, faço estes autos conclusos ao(a) **Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ALINE TABUCHI DA SILVA, MM(a)**. Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca de Dracena.

Adilson Campos Pelegrina - Escrevente Técnico Judiciário

SENTE

Processo nº: **1501451-40.2018.8.26.0168**
 Classe - Assunto: **Termo Circunstaciado - Injúria**
 Autor(a) do Fato: **HIGOR TOSSATO**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Aline Tabuchi da Silva**

FL. N°	92
PROC. N°	201
↓	

Vistos.

Considerando que a vítima Nestor Tobias filho não ofertou queixa-crime contra o autor dos fatos **HIGOR TOSSATO**, dentro do prazo legal, com fundamento no artigo 107, inciso IV, 2º figura, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do agente, pelo advento da decadência.

Comunique-se o IIRGD, se necessário.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dracena, 05/04/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ORDEM DE SERVIÇO

FL. N°	93
PROC. N°	201
9	

ORDEM DE SERVIÇO N° 02/ 2020-mm

REFERENTE: TC 3021685-85.2020.090622

INFRAÇÃO: AMEAÇA

VÍTIMA: DAVI FERNANDO DA SILVA

INVESTIGADO: HIGOR TOSSATO

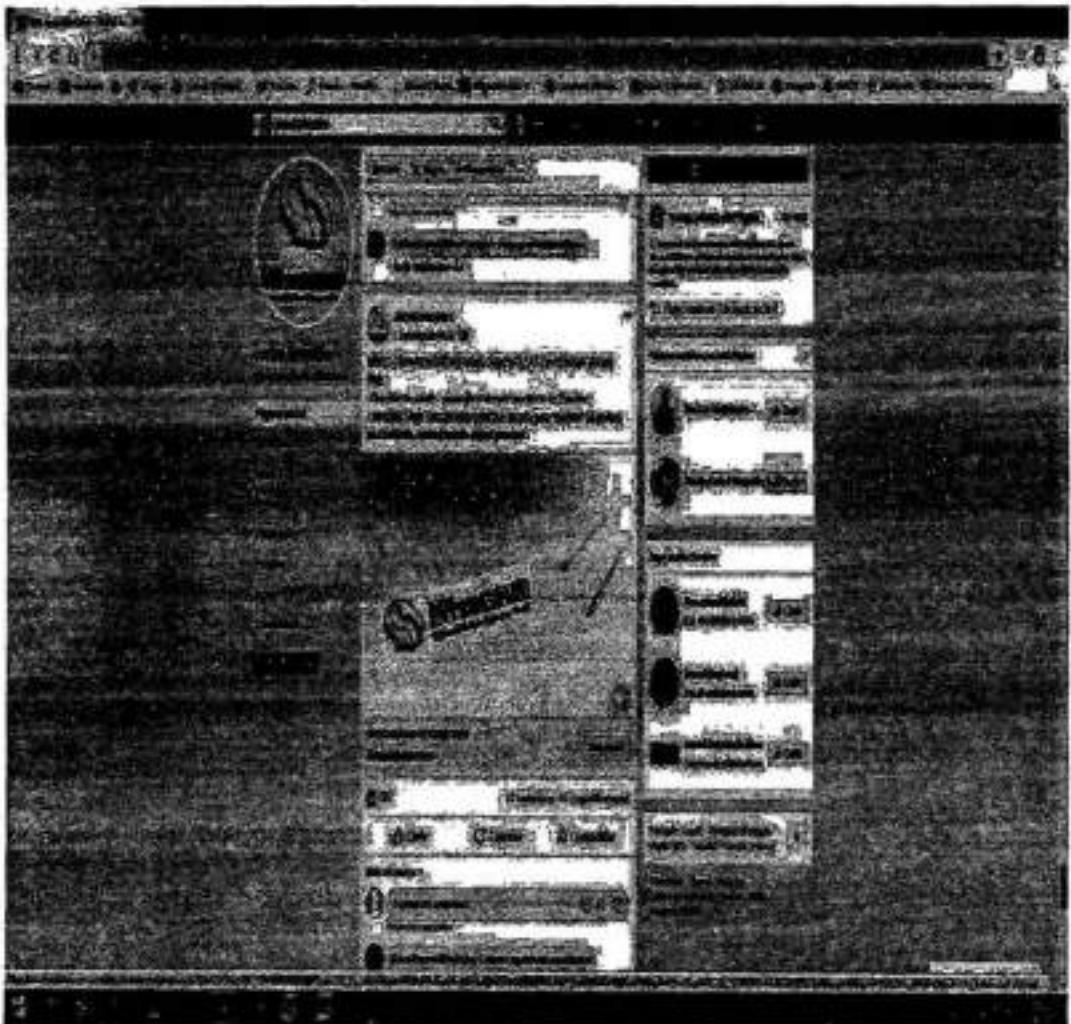
O Delegado de Polícia Assistente desta Seccional de Polícia Judiciária, no uso de suas prerrogativas legais, DETERMINA ao CIP a realização de diligências visando a DEGRAVAÇÃO DO VÍDEO CONTIDO NA MÍDIA, especialmente as partes que dizem respeitos aos fatos investigados. Consigna que o vídeo foi extraído da página no facebook do Jornal Interativo, sendo a postagem datada de 07/ 03/ 2020. Neste vídeo foi exposto no trecho inicial (01segundo a 50 segundos) que a vítima Davi Fernando da Silva não temeu as ameaças que lhe foi proferida e na parte final (15min15seg ao final do vídeo) onde relatam sobre os fatos.

Anexo, mídia "CD-R Elgin" lacrada sob o número 0006786.

Aguarda-se Relatório.

PRAZO: 30 DIAS

Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-8
 Delegacia Seccional de Polícia de Dracena
 Rua Olímpica, nº 148, Jardim Alvorada, Dracena-SP – Tel. (18) 3822-2022



C U M P R A - S E.

Dracena, 10 de março de 2020

FL. N° 94
 PROC. N° 201


FERES CURY KARAM
DELEGADO DE POLÍCIA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Exmo. Senhor Rodrigo Castilho Soares, Presidente da
Comissão Processante n.º 001/2020.

FL. N.º	95
PROC. N.º	001

Foi protocolada na Câmara Municipal sob nº 00716, às 12h21min do dia 17/06/2020 a defesa prévia do denunciado Higor Tossato por quebra de decoro parlamentar – Comissão Processante 001 - formada pelos vereadores Rodrigo Castilho Soares, Célio Antonio Ferregutti e Ailton Oscar Lorensetti, instalada após denúncia apresentada pelos Cidadãos Eleitores Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes.

Determino o encaminhamento da Defesa aos membros da Comissão Processante para que no prazo legal, ou seja, 5 (cinco) dia, emita parecer opinando pelo seu prosseguimento ou arquivamento.

Dracena, 18 de junho de 2020.

Milton Polon
Presidente

Recebemos em 19/06/2020

Rodrigo Castilho Soares
Presidente

Célio Antonio Ferregutti
Relator

Ailton Oscar Lorensetti
Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 96
PROC. N° 01

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01/2020, por seus vereadores: Rodrigo Castilho Soares – Presidente; Célio Antonio Ferregutti – relator; e Ailton Oscar Lorensetti – membro, INSTALADA na Câmara Municipal de Dracena nos termos do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967, do Regimento Interno da Câmara, e da Lei Complementar 017/93, de 22 de abril de 1993.

A partir da denúncia apresentada pelos municipes Bruno Tiago da Silva Brandino e Valter Fernandes, junto à Câmara, contra o vereador Higor Tossato e acolhida em Plenário, foi constituída a presente Comissão Processante que, instalada, notificou o denunciado para apresentar defesa prévia, tudo nos termos da legislação acima mencionada.

Recebida a defesa apresentada pelo então denunciado, a Comissão manifesta o seu PARECER:

I - DA DENÚNCIA

Relatam na peça inicial, os denunciantes acima mencionados, que o vereador Higor Tossato teria feito ameaças de agressão física ao Senhor Davi Fernando da Silva, jornalista, funcionário do Jornal Interativo.

Fundamentam a denúncia em quebra de decoro parlamentar por parte do vereador Higor Tossato.

Em anexo, encaminham depoimentos do vereador Higor Tossato e do Senhor Davi Fernando da Silva na Polícia Civil de Dracena, nos autos do Processo movido no âmbito Civil e Criminal, bem como arrolam as seguintes testemunhas: "Claudevi Oliveira da Silva Júnior (vereador Juninho do Esporte), Davi Fernando da Silva (repórter que sofreu as ameaças de agressão física) e Nestor Tobias Filho (empresário vítima de injúria cometida por Higor Tossato)".

Os denunciantes pedem que "pelos fatos e fundamentos nesta denúncia articulados, a QUEBRA DECORO PARLAMENTAR por parte do ora DENUNCIADO, ensejando a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO COMO VEREADOR de Dracena e as demais consequências previstas em lei."



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 97
PROC. N° 101
AP

II - DA DEFESA

No tempo hábil, o vereador Higor Tossato, através de seu defensor, Rubens Biazini, ofereceu defesa prévia. Nesta, objetivou a rejeição da denúncia ofertada, alardeando a nulidade do "procedimento desde a sua deflagração".

De pronto alega: "As gêneses dos graves vícios que levam esse processo com vistas à cassação de Higor Tossato; à uma justa e lícita medida de justiça consistente na decretação de sua NULIDADE ABSOLUTA; se deu com o parecer técnico da assessora jurídica desta Casa de leis, Natália Paludeto Gesteiro da Palma".

Aduz ainda a defesa que as acusações feitas pelos cidadãos já mencionados são sem fundamentos e sem nenhuma prova consistente e verídica. Menciona e anexa a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Ministério Público do Estado de São Paulo ao analisar o feito que lhe foi encaminhado pela Polícia Civil.

Frisa ausência de lastro probatório da alegada falta de decoro parlamentar, pois que a denúncia, quando de sua formulação, calcou-se única e exclusivamente em circunstâncias, provas, fatos que não estavam formalizados e o denunciado não havia nem mesmo sido intimado.

Assevera que o vereador Higor Tossato "jamais praticou crime contra a honra de colegas de vereança tão pouco contra particulares, tudo a desmentir as acusações feitas pelos imputados Bruno e Valter, que o acusam, dentre outros argumentos, de quebra de decoro pela prática de injúria".

Enfim, na defesa sustenta a nulidade do procedimento; argumenta sobre a imprestabilidade dos elementos que lhe dão alicerce ao formularem o pedido; e, requer a "absolvição de Higor Tossato".

III - DO PARECER

O conceito de decoro parlamentar no âmbito político é amplo, e por vezes subjetivo, no entanto não se pode perder de vista a legalidade de ações que podem levar a perda de mandado do agente político legalmente eleito. Dispensar a segurança jurídica legal e regimental é assumir a responsabilidade de cometer injustiça.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP FL. N° 98

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° P01

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A Constituição Federal traz:

"Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

O Regimento Interno traz:

"Artigo 15 - Compete, ainda, ao Presidente:

[...]

XI - Constituir Comissão Especial de Inquérito, sobre decoro parlamentar, quando, se for o caso, o Vereador ferir os princípios de Ética e Disciplina, no que se refere:

- a)- a obediência, por parte do Vereador, quanto às normas regimentais, em Plenário, durante os trabalhos legislativos.
- b)- a participação do Vereador nas discussões e deliberações do Plenário, com educação e respeito.
- c)- o cumprimento dos deveres dos cargos ou funções, para os quais for eleito ou designado, com eficiência e imparcialidade.
- d)- o comportamento disciplinar do Vereador, em Plenário, quanto a excessos que devam ser reprimidos.
- e)- o comportamento ético-moral do Vereador, em Plenário, durante as Sessões Legislativas, no exercício do mandato de Vereador, se compatível com as normas regimentais e fora delas com conduta pessoal ilibada de conformidade com a vereança.**

A equivalência entre a conduta do agente e a descrição legal do fato denunciado é condição primordial para a punição no âmbito da infração político-administrativa.

As provas carreadas aos autos, tanto as testemunhais como os materiais, em momento algum fortaleceram o elenco da denúncia, pois são frágeis.

Como se vê, o Regimento Interno da Câmara prevê regra de possibilidade de constituição de Comissão Especial de Inquérito para analisar o decoro parlamentar do Vereador que ferir os princípios de Ética e Disciplina e de conduta pessoal, o que foi ignorado pelos denunciantes, que, antes mesmos de qualquer decisão judicial sobre o fato, adiantaram-se a pedir a cassação do mandato de vereador.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 99
PROC. N° 901

IV – DA CONCLUSÃO

A Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, após conclusão do Inquérito Policial, encaminhou Termo Circunstaciado ao Ministério Público que, ao manifestar-se nos autos da lide, assim o faz: “O caso demanda promoção de arquivamento”.

O relator, bem como os demais membros desta Comissão processante, após estudo comparativo entre as peças ofertadas pelos denunciantes e pela defesa, respectivamente, entende que a DEFESA DO VEREADOR HIGOR TOSSATO merece ser acolhida.

Do que foi analisado, vislumbramos que não há suporte probatório que justifique a quebra de decoro parlamentar e que é improcedente a denúncia para a cassação do mandato eletivo do vereador.

Assim, Optamos pela improcedência da DENÚNCIA proposta e, consequentemente o seu ARQUIVAMENTO e submetemos este PARECER à apreciação e votação em plenário, em conformidade com o que determina o inciso III, do artigo 5º, do Decreto Lei 201/67.

Dracena, 23 de junho de 2020.

Pela Comissão Processante nº 01

Rodrigo Castilho Soares
Presidente - Vereador - PSDB

Celio Antoni Ferregutti
Relator - Vereador - PV

Ailton Oscar Lorensetti
Membro - Vereador - PSB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

C E R T I D Ã O N.º 25/2020

Milton Polon, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Era o que tinha a certificar.

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”.

Dracena, 30 de junho de 2020.

Milton Colon
Presidente